

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XX — N.º 1

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1962

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Vista do Processo

Na Secretaria do CRPI, pelo prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação, está aberta vista aos interessados nos processos abaixo relacionados:

Heraldo de Souza Mattos.

TÉRMO N.º 94.897

Priv. de Invenção.

"Aplicação nova de chapas metálicas, para coberturas de prédios e outras construções".

Recorrentes: Companhia Brasileira de Construção Fichet & Schwartz Hautmont e Fábrica Nacional de Estruturas Metálicas "Edi-metal" S.A.

Recorridos: Alberto Borges e o DNPI.

Na Secretaria do CRPI, pelo prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação, está aberta vista aos interessados nos processos abaixo relacionados:

Francisco de Moura Brandão F.º

Registros ns. 162.610 — 193.243

217.671 — Marcas: Lux (caducidade). — Titular e Recorrente: Aktiebolaget Elektrolux — Requerentes da caducidade: Romualdo Tullii e Artigos Elétricos Domésticos Citluxe S.A.

Térmo N.º 144.452 — Marca:

Lusovita. — Dep. e Recorrente:

J. Carvalho & Carvalho, Ltda.

Recorridos: Laboratório Farmacéutico Heipax Ltda. e o DNPI.

Pautas de Processos em Julgamento

Realizar-se-á, no próximo dia 12 de janeiro, sexta-feira, às 14 horas, mais uma das habituais sessões do CR., quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos ou a seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de seus direitos, durante o prazo máximo de quinze (15) minutos.

Recursos:

N.º 6.424 — Térmo 98.182 — Marca: Blumerin. — Recorrente: Sociedade Anônima Paulista de Indústrias Químicas "Sapiq" — Recorrido: D.N.P.I. — Relator: Geraldo Vieira de Vasconcellos (reincluído).

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 11.832 — Térmo 205.772 — Marca: ALFA. — Recorrente: Casa Alfa Ltda. — Máquinas de Costura. — Recorridos: Máquinas de Coser Alfa S.A. e o D.N.P.I. — Relator: Geraldo Vieira de Vasconcellos.

N.º 11.833 — Térmo 222.615 — Marca: Emblemática. — Recorrente: Diamond Chain Company, Inc. — Recorridos: Conexões de Ferro Foz S.A. e o D.N.P.I. — Relator: Geraldo Vieira de Vasconcellos.

ATA

ATA DA 2.575.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1961.

Presidência do Dr. Heraldo de Souza Mattos.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do dr. Heraldo de Souza Mattos, em substituição ao Presidente efetivo, reuniu-se o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial para a habitual sessão ordinária convocada.

Abre-se a sessão com a leitura da ata anterior que, submetida ao Conselho foi unânimemente aprovada.

Trata-se, a seguir, dos processos pautados, anotando-se as seguintes ocorrências.

Recursos:

N.º 11.818 — Térmo 273.654 — Marca: "Castanheira da Índia — Erva de Bicho" — Ded. e recorrente: Laboratório Delson Ltda. — Recorridos: Laboratórios Osório de Moraes Ltda. e o D.N.P.I. — Relator: Francisco de M. Brandão Francisco.

O Conselho, unânimemente e de acordo com os pareceres, negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

N.º 11.819 — Térmo 296.244 — Marca: "Royaltex" — Recorrente: Indústrias de Camisas Royaltex Ltda. — Recorrido: DNPI. — Re-

lator: Francisco do M. Brandão Francisco.

Falou o dr. Ivo Jorge Costa Rodrigues.

O Conselho, unânimemente, deu provimento ao recurso, de acordo com os pareceres, para, reformando o despacho recorrido conceder o registro.

Com a palavra o Conselheiro Alvaro Naegeli Figueira para desenvolver os processos abaixo relacionados, aos quais obtiveram vista:

N.º 11.806 — 11.808. — 11.811

— 11.812 — Termos 421.188 —

421.190 — 448.862 — 448.864

Recorrente: Self-Drive Automóveis

Sinal de Propag. "A Auto Drive

Importação e Comércio e o D. N. P. I. — Relator: Francisco de M. Brandão F.º — Nome Comercial:

"Auto Drive S. A. Importação e

Comércio" e Títulos: "Auto Drive".

O Conselho, por maioria de votos, deu provimento ao recurso em

parte, para conceder o registro,

sem exclusividade da palavra

"Drive", de acordo com o parecer

do Auditor. O Conselheiro Hélio

Alves de Araujo dava provimento

ao recurso para negar o registro

e o Conselheiro Relator negava o

provimento ao recurso para manter

despacho concessivo.

N.º 11.807 — Térmo 421.189 —

Marca "Drive" — Recorrente:

Self Drive Automóveis S. A. —

Recorridos: Auto Drive S.A. Im-

portação e Comércio e o DNPI —

Relator: Francisco do M. Brandão F.º

Contra o voto do Conselheiro

Relator, o Conselho deu provi-

mento ao recurso para, reforman-

do o despacho recorrido, denegar

o registro.

N.º 11.810 — Térmo 425.679 —

Sinal de Propag. "A Auto Drive

S. A." — Recorrente: Self-Drive

Automóveis S. A. — Recorrido:

Auto Drive S.A. Importação e

Comércio e o DNPI — Relator:

Francisco do M. Brandão F.º

Unânimemente, o Conselho deu

provimento ao recurso para, de

acordo com o parecer do Relator,

reformato o despacho recorrido,

concessivo de registro.

Terminados os trabalhos, usa da

palavra o advogado e Agente da

Propriedade Industrial dr. Júlio

Mello para, me seu nome e no de seus colegas que militam no D. N. P. I., dirigir uma saudação aos Membros do Conselho, desejando a todos um Natal feliz ao lado das respectivas famílias. Estando na presidência o Conselheiro Heraldo de Souza Mattos, em seu nome no de todos os Conselheiros presentes, agradece e retribui a homenagem prestada pelo dr. Júlio Mello, desejando a todos, juntamente com as excelentíssimas famílias, muitas felicidades.

A seguir, o sr. Presidente encerra os trabalhos convocando nova reunião para o próximo dia 27, às mesmas horas.

E, de tudo para constar ou Gil-da Barbosa São Thiago, Secretária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial lavrei a presente ata que será assinada por todos os seus Membros, depois de aprovada. A.C. Petra de Barros. — Hélio Alves de Araújo. — Heraldo de Souza Mattos. — Francisco de Moura Brandão F.º — Alvaro Naegeli Figueira. — Geraldo Vieira de Vasconcellos. ydkid. — P-Remo

Resoluções

RESOLUÇÕES N.º 11.594

Térmo 104.311.

Recurso 11.805.

Recorrentes: Fábrica de Artefatos de Metais Elmo Ltda. e Ernesto Rothschild.

Recorridos: Marco Ivanov Mantchev e o DNPI.

MODELO INDUSTRIAL NOVO MODELO DE CHAVEIRO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Fábrica de Artefatos de Metais Elmo Ltda. e Ernesto Rothschild e são Recorridos Marco Ivanov Mantchev e o D.N.P.I. que deferiu o pedido;

Resolvem os Membros do Conselho, contra os votos do Auditor e do Conselheiro Heraldo de Souza Mattos, negar provimento aos recursos para confirmar o despacho recorrido.

Modificou o seu parecer, nesse sentido, o Conselheiro Relator.

Absteve-se de votar o Conselheiro Geraldo Vieira de Vasconcellos por não se achar presente à discussão.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 1961. — C. A. Petra de Barros, Presidente. — Alvaro Naegeli Figueira, Relator. — Hélio Alves de Araújo, Heraldo de Souza Mattos, Francisco de Moura Brandão F.º

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar altrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

PARECER

1º Foi deferido aqui a patente de modelo industrial requerida por Marco Ivanov Mantchev, de São Paulo para um modelo de chaveiro — mereço do parecer favorável emitido pelo ilustre técnico do D.N.P.I. Dr. Monteiro Morgado, que não acolheu os protestos formulados pelos oponentes e rejeitou a prova oferecida pelos mesmos, como anterioridade impeditiva.

2º Do deferimento surgiram os recursos de Fábrica de Artefatos de Metal Elmo Ltda., de São Paulo e Ernesto Rothschild, também de São Paulo, que além de ponderáveis razões, ofereceram provas abundantes de anterioridade. O processo é submetido a novo exame e o ilustrado técnico, mais o seu digno colega Dr. Floriano de Albuquerque opinam ambos pelo não provimento dos recursos.

3º Lemos atentamente quanto aqui foi dito e apreciamos devidamente as provas aduzidas.

4º Nessa conclusão, infelizmente, diverge da dos autorizados técnicos do D. N. P. I. dos quais osusamos discrepar porque, afinal, a questão perdeu por assim dizer, o caráter técnico, para afetar mais o aspecto jurídico, resultante da perfeita exegese do disposto em o artigo 14 do Código da Propriedade Industrial.

5º Em verdade, o que caracterizaria o modelo industrial reivindicado, segundo as próprias reivindicações seriam a configuração de um pneumático de automóveis com banda branca e calota.

6º Ora, esses pneus em miniatura com tais características não encerram, ao nosso ver, e consoante a prova dos autos, novidade e muito menos com a oposição das marcas de automóveis.

7º Entendemos que, na realidade mesmo considerada a liberalidade da lei quando permite a concessão da patente, tendo em vista o aspecto geral, o modelo reivindicado não imprime a indispensável caracterização,

pois qualquer dos detalhes desses conjuntos encontram anterioridade.

8º A simples banda branca, ou a calota nos pneus, são-lhe elementos senão essenciais, sem dúvida alguma, usuais vulgares.

9º Por isso, damos provimento aos recursos, para reformar o despacho concessivo, eis que o modelo reivindicado é vulgar, impatenteável — ex vi legis.

10º É o nosso parecer. Conselho de Recursos, 11 de setembro de 1961. — Antonio Carlos Petrá de Barros — Auditor.

RELATÓRIO

Requerer Marco Ivanov Mantchev em 7 de agosto de 1958 uma patente de modelo industrial para "Novo Modelo de Chaveiro".

2º Foram os pontos publicados em 3.9.1959.

3º Ernesto Rothschild brasileiro, industrial e comerciante, fez oposição ao pedido.

4º Também Fábrica de Artefatos de Metais Elmo Ltda. apresentou ao presente pedido sua oposição.

5º A fls. 51 encontramos uma oposição de Metalúrgica Delta S.A.

6º Réplica o inventor a folha 57, analisando as provas trazidas pela oposição.

7º Foi então o presente processo encaminhado ao dr. Monteiro Morgado que em longo parecer conclui pela não procedência do alegado nas oposições e concluindo pelo deferimento do pedido.

8º Foi o pedido deferido por despacho publicado no D. O. de 18-11-59.

9º A Fábrica de Artefatos e Metais Elmo Ltda. por petição protocolada sob n. 47.622-59 pediu a reconsideração do despacho de deferimento.

10º Por petição 1227-60 formulou então a citada firma seu recurso contra tal ato.

11º A fls. 89 encontramos um recurso de Ernesto Rothschild, brasileiro, industrial.

12º Repliou aos recursos o inventor.

13º Foi o pedido encaminhado ao dr. Morgado que após examinar os recursos julgou que os mesmos nada de novo haviam aduzido.

14º Ouvia-se o dr. F. Albuquerque que também se manifestou contrário ao provimento do recurso.

15º Foi o pedido então encaminhado ao CRPI.

16º Surgiu então o sr. Ernesto Rothschild analisando os pareceres acima citados, e trazendo mais documentos ao processo.

17º O dr. Auditor contraria os técnicos do PNPI e dá provimento ao recurso, não por conhecer das anterioridades mas sim por julgar que o requerido não é privilegiável.

PARECER

Data venia do nosso ilustre Auditor, não podemos deixar de reconhecer no pedido as características de um modelo industrial, e se não houvesse anterioridade o pedido seria privilegiável.

2º De todos os documentos apresentados porém, e são inúmeros, somente um merece nossa atenção, e é o catálogo de firma Wilhelm Deumer KG Ludenscheid Nestlé (fls. 142 do processo) e que na sua última folha apresenta os dizeres CII-57 o que nos novembro de 1957. Neste catálogo encontramos (fls. 151 do processo) assinalado por uma seta um chaveiro que de fato antecipa o requerido.

3º Este é o único documento que de fato, a nosso ver, invalida o chaveiro reivindicado.

4º Somos portanto pelo provimento do recurso face à anterioridades apontada.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1961 — Alvaro Naegeli Figueira, Relator.

DECLARAÇÃO DE VOTOS

Pedi vista do presente processo, Termo nº 104.311. Novo Modelo de Chaveiro, para o qual pediu patente de Modelo Industrial Marco Mantchev para poder estudar todas as peças do

processo, cujos pontos característicos em número de três reivindicam:

1) Novo modelo de chaveiro, compreendendo a habitual argola do tipo abrível e provida de uma corrente em cujo extremo de acha previsto um elemento pendente de natureza ornamental, caracterizado pelo fato de que o referido elemento pendente constitui uma perfeita imitação de uma miniatura da roda completa de automóvel, apresentando, assim, um pneumático propriamente dito de faixa branca e calota, contendo um emblema de automóvel (os grifos são meus);

2) Novo modelo de chaveiro, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a parte central de um dos lados da roda é, eventualmente, dotado de dizeres, emblemas, monogramas, ou reclames.

3) Novo modelo de chaveiro, substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

Na sessão do Conselho do dia 5 de dezembro de 1961 tive oportunidade de exhibir aos Srs. Conselheiros nada menos de 25 (vinte e cinco) exemplares de chaveiros de proveniências diversas, tais como Alemanha, Bélgica, Inglaterra, Itália, Argentina e Brasil, todos com elemento pendente de natureza ornamental, cujos elementos pendentes constituem perfeita imitação de miniaturas de rodas completas de automóvel, apresentando, assim, pneumáticos propriamente ditos, pneumáticos esses de cores preta e branca, e quatro (4) amostras de miniaturas de rodas de automóvel exatamente iguais as realizações do requerente. Cumpre salientar que as amostras do requerente não são dotadas de banda branca, ou faixa branca, o que elas apresentam são um pneu branco e calota da roda, contendo um emblema de automóvel.

Os pneumáticos de banda branca tem, conforme a amostra que agora exhibo ao Conselho, a banda branca de borracha, incorporada ao pneumático o que é bem diferente das realizações do requerente e em completo desacordo com as suas reivindicações.

Como prometi trazer o Catálogo do Automóvel Austin de fabricação inglesa, com calota de roda com emblema daquela fábrica, tenho o prazer de mostrar aos Srs. Conselheiros o referido catálogo e, mais uma vez, o chuveiro em questão, cumprindo assim minha promessa.

Fica, pois, provado que o invento do requerente é tudo que existe de mais vulgar e conhecido no mundo.

Concordo com o parecer de fls. 217 e 218 do Dr. Auditor e voto pelo provimento dos recursos para reformar o despacho que concedeu a patente requerida pelo Sr. Marco Ivanov Mantchev, visto ser o seu suposto invento por demais vulgar e conhecido para merecer qualquer proteção legal.

Declaração de Voto

Modelo industrial é exteriorização de forma, pura e simples ornamentação. Dal dizer Pontes de Miranda que nesses tipos de inventos entra muito mais a arte que a ciência.

2. No caso ora em debate, alegam os recorrentes que chuveiros idênticos são fabricados há anos em várias partes do mundo. É possível, dada a simplicidade do modelo.

3. Entretanto, não há no processo, nem nos foram presentes, provas indubitáveis da assertiva. Os catálogos anexados não contém nenhuma data, a não ser, num deles, a inscrição C-11-57, que pode significar coisa diversa. E, em todo o caso, não são os modelos que apresentam, do ponto de vista plástico, idênticos ao reivindicado.

4. Nessas condições, não se nos depára, até o momento, nenhuma anterioridade incontestável.

Nego, pelo exposto, provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 22 de dezembro de 1961. — Francisco de Moura Brandão Filho, Conselheiro.

RESOLUÇÃO 11.598

Térmo 273.654.

Recorrente 11.818.

Recorrente e Depositante — Laboratório Dalsou Ltda.

Recorrido — Laboratórios Osório de Moraes Ltda. e o DNPI.

MARCA: CASTANHEIRA DA INDIA — HERVA DE BICHO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Depositante e Recorrente Laboratório Dalsou Ltda. e são Recorridos Laboratórios Osório de Moraes Ltda. e o D.N.P.I. que indeferiu o pedido de acordo com o art. 95, n.º 16, do Código de Propriedade Industrial:

Resolvem os Membros do CR., unanimemente, de acordo com os pareceres, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1961. — Heraldo de Souza Mattos, Presidente. — Francisco de Moura Brandão Filho, Relator. — Hélio Alves de Araújo. — Alvaro Naegeli Figueira. — Geraldo Vieira de Vasconcellos.

PARECER

Improcedente é o recurso, não merecendo provimento, eis que está a mar-

ca destes autos constituída pela justaposição de dois nomes necessários, isto é, de dois nomes vulgares de plantas medicinais.

2. Concedido que lhe fosse, por absurdo, tal registro, estaria o requerente assegurado de uma exclusividade odiosa, impedindo que qualquer outro farmacêutico rotulasse *Castanheira da Índia* ou *Erva de Bicho*, quando as quiserem vender, quer *in natura*, quer sob a forma de especialidade farmacêutica. Negamos provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10-11-1961. — A. C. Petra de Barros, Auditor.

Relatório

Laboratório Dalsou Ltda., estabelecida em Belo Horizonte, recorre do despacho que indeferiu o registro da sua marca nominativa — "Castanheira da Índia Erva de Bicho", com que visa distinguir um produto farmacêutico.

2. Fundamentou-se a decisão recorrida no art. 95, n.º 16, do C.P.I., que proíbe o registro de denominações descritivas formadas pela simples justaposição ou aglutinação de palavras necessárias ou de uso geral.

3. Como as buscas apontaram, já registradas, outras marcas de que consta a expressão "Erva de Bicho", argumenta a recorrente que no caso a distinção se faz através da expressão "Castanheira da Índia".

É o relatório.

PARECER

A decisão recorrida é incensurável. Como se pode observar em qualquer dos bons dicionários da língua, tanto *erva de bicho* quanto *castanheira da Índia* constituem nomes de plantas ou ervas medicinais.

2. Nessas condições, ou o produto que se visa assinalar com a marca é elaborado com essas plantas, e em tal caso falta ao sinal qualquer característico distintivo; ou não as contém, e então a marca tornar-se-ia deceptiva e também irregistrável.

Acompanho, pois, o dr. Auditor, em seu voto.

Conselho de Recursos, 23-11-1961. — Francisco de Moura Brandão Filho, Relator.

RESOLUÇÃO 11.599

Térmo 296.244.

Recurso 11.819.

Recorrente — Indústria de Camisas Royaltex Ltda.

Recorrido — D.N.P.I.

MARCA: ROYALTEX

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Indústria de Camisas Royaltex Ltda. e é Recorrido o D.N.P.I. que indeferiu o registro; Resolvem os Membros do CR., unanimemente, de acordo com os pareceres, dar provimento ao recurso, para, reformando o despacho recorrido, conceder o registro.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1961. — Heraldo de Souza Mattos, Presidente. — Francisco de Moura Brandão Filho, Relator. — Hélio Alves de Araújo. — Alvaro Naegeli Figueira. — Geraldo Vieira de Vasconcellos.

PARECER

Como atestam as certidões do D.N.P.I. incluídas neste processo não foi prorrogado o registro que justificaria o indeferimento do presente pedido.

Igualmente não subsistem, como impedimento os demais termos de depósito anterior ao presente.

Nessas condições, o deferimento do registro aqui pleiteado se impõe, uma vez que *ex-vi legis*, cessaram os motivos justificativos de sua denegação.

E, pois, de ser provido o recurso e reformado o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 16 de novembro de 1961. — A. C. Petra de Barros.

RELATÓRIO

A Indústria de Camisas Royaltex Ltda., estabelecida na Capital de São Paulo, recorre do despacho que indeferiu a marca "Royaltex", requerida para assinalar camisas, na classe 36.

2. Motivou-se a decisão denegatória na anterioridade de três marcas "Royal", de terceiros, para o mesmo artigo, uma das quais registrada e as duas outras constantes de termos em andamento.

3. A recorrente, que de início argumentara com a possibilidade de coexistência das denominações em confronto, provou a seguir, através de certidões, que o registro correspondente à marca "Royal" não fora prorrogado, e que se determinara o arquivamento dos dois termos restantes.

4. Opina, em consequência, a Auditoria pelo provimento do recurso. É o relatório.

PARECER

Acompanho, como me cumpre, o Dr. Auditor.

Conselho de Recursos, 23-11-1961. — Francisco de Moura Brandão Filho, Relator.

RESOLUÇÃO 11.600

Processo 421.183.

Recurso 11.006.

Recorrente — Self-Drive Automóveis Sociedade Anônima.

Recorridos — Auto Drive S.A. — Importação e Comércio e o DNPI.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Self-Drive Automóveis S.A. e são Recorridos Auto Drive S.A. Importação e Comércio e o D.N.P.I. que deferiu o pedido:

Resolvem os Membros do CR., por maioria de votos, dar provimento ao recurso, em parte, para conceder o registro, sem exclusividade da palavra Drive, de acordo com o parecer do Auditor. O Conselheiro Hélio Alves de Araújo dava provimento ao recurso para negar o registro e o Conselheiro Relator negava provimento ao recurso para manter o despacho concessivo.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1961. — Heraldo de Souza Mattos, Presidente. — Francisco de Moura Brandão Filho, Relator. — Hélio Alves de Araújo. — Alvaro Naegeli Figueira. — Geraldo Vieira de Vasconcellos.

PARECER

Depladram-se, aqui, nestes autos, duas sociedades comerciais, que competem no mesmo ramo de negócio — a locação de automóveis, locação essa que, com o passar dos anos, se faz, nos tempos que correm, deversamente àquele antigo sistema. De fato, com a difusão do automobilismo no mundo, como meio usual de transporte ou de locomoção, passaram, homens e mulheres, a guiar seus próprios automóveis, sendo numerosas as escolas de motoristas, no Rio e noutras muitas cidades brasileiras. De co-

mô, a locação de automóveis, exigia do locador dispor, não apenas do veículo, mas do *chauffeur*, devidamente habilitado, para conduzi-lo. Hoje, como pululam os motoristas amadores, aqui e alhures, a locação já se faz, prescindindo do condutor, eis que mesmo aquele que aluga o carro o conduz livremente.

2. A questão destes autos gira em torno do emprêgo de uma palavra — um simples verbo — inglês: *to drive*, que significa guiar, dirigir, e até passear de automóvel, e foi particularmente adotado pelos norte-americanos, primeiros de tal sistema de locação, vulgarizando-se, intensamente, nos Estados Unidos, repetindo-se, inevitavelmente, em nosso país, eis que não rescistimos a tentação de imitar os lanques progressistas, sobretudo nessas questões de modos e costumes.

3. Os "Drive-in", que constituem um sistema ultracômodo que permite ao passageiro do automóvel adquirir mercadorias, sem sair do carro que ocupa, deu lugar a iniciativas idênticas ou parecidas entre nós. Acontece, porém, que entre os que se lançaram ao empreendimento, louvável, por sem dúvida, figura a Auto Drive S.A. de S. Paulo, que se apressou em pleitear vários registros no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, visando garantir-se (quem sabe?) — da exclusividade do sistema de locação, incluindo, no seu próprio nome comercial, aquele *vocabulo* inglês, justamente indicativo de objeto principal de sua empresa conforme os mandamentos da lei de sociedades anônimas, aliás.

4. Verificando que impossível lhe seria impedir que outros se dedicassem a mesma empresa, da qual, aliás se diz pioneira, o que não nos parece exato, pois a locação de automóveis é coisa de estabelecimento em que as compras são feitas sem que o comprador saia do seu carro, de Drive (guiar) e In (dentro) em língua inglesa. Seu uso já está generalizado nos Estados Unidos e em outros países da língua inglesa. Face ao exposto, indefeito o pedido com base no art. 95, n.º 5 do C.P.I. eis que a generalidade passa do estabelecimento a mercadorias.

13. A par d'esses precedentes, há outros citados pela recorrente, em sua tréplica, que fortalecem a argumentação da recorrente.

14. Na realidade não seria fácil dequizar-se que Drive, *vocabulo* inglês, que significa guiar e particularmente passear de automóvel, possa constituir, por si só, uma fantasia, principalmente se a êle ligar-se o *vocabulo* Auto, abreviatura de automóvel.

15. É uma expressão a bem dizer descritiva de natureza de negócio, coincidindo com os objetivos da empresa, que se declara locadora de automóveis, mantendo em seus estabelecimentos garagens, oficinas, auto peças e até realizando, serviços pertinentes a êsses veículos, como lubrificação, lavagem, recauchutagem, etc. etc....

16. A relação é evidente; e a nosso ver, não pode o titular do nome em questão assenhorar-se, a título exclusivo do *vocabulo* inglês Drive, como se fôra palavra de fantasia, criação sua.

17. Por isso mesmo, damos provimento ao recurso, em parte, como, aliás, requerido pela recorrente, para confirmar o despacho recorrido, feita, porém, a restrição que pleiteia, isto é, que expressamente se anote, no exemplar do registro, que êsse lhe foi concedida sem exclusividade da palavra Drive.

18. Estamos, assim, em plena concordância com o parecer do ilustrado Procurador da Junta Comercial do Estado de S. Paulo, que não deu pela colidência entre as denominações — Auto-Drive S.A. e Self-Drive Automóveis S.A., ambas de S. Paulo, rejeitando, assim a alegação de colidência sustentada pela primeira.

19. É o nosso parecer.

Conselho de Recursos, 20 de setembro de 1961. — A. C. Petra de Barros, Auditor.

velha e revela; tenta a exclusividade do uso daquele verbo inglês, altamente relacionado ao seu objetivo comercial, tudo fazendo no sentido de alcançar, através tais registros dita exclusividade.

5. E, para melhor assenhorar-se dessa exclusividade, pleiteou, como dissemos, vários outros registros, inclusive como marca, em processos, por isso intimamente relacionados ao presente.

6. A requerente aqui é a Auto-Drive S.A. Importação e Comércio, estabelecida na Capital de S. Paulo, que conseguiu ver deferido o registro de seu nome comercial, a despeito das marcas e registros mencionados pela Seção de Interferência.

7. Surge, então, no prazo legal, o recurso de Self-Drive Automóveis S.A., também de S. Paulo, que recorre do despacho concessivo, não, em verdade, para reformado, integralmente; mas apenas e tão somente para que dito despacho restrinja, expressamente, o direito do titular do registro relativamente ao referido vocábulo inglês *Drive*, que figura em seu nome comercial e noutros processos correlatos, o qual sendo indicativo da natureza mesma de empresa — eis que *to drive* significa — guiar ou dirigir automóveis, como acima já se disse.

8. O objetivo do recurso é apenas este: que se conceda o registro, sem direito ao uso exclusivo da palavra de uso comum; no caso — *drive*.

9. Pela mesma razão e para o mesmo fim, recorre a Sel-Drive, nos outros processos, tendo a interessada contestado o recurso, no afan de assegurar-se o privilégio também de *Drive*, que se integraria no seu nome comercial como simples fantasia.

10. Para fortalecer essa opinião, a interessada fez juntar, a um dos processos, parecer do insigne Professor Gama Cerqueira.

11. A recorrente volta, porém, ao processo e, procurando documentalmente contestar a reivindicação de pioneirismo de que pretende investir-se a requerente, tece considerações em torno do assunto, faz prova de inúmeros precedentes e até de decisão do próprio D.N. P.I., indeferindo registro de *Drive-In*, por ex: requerido pelo termo número 335.173, depositado por Alvaro Penteadinho Mesquita Barros, com fundamento na proibição contida no inciso 5.º do art. 95 do Código da Propriedade Industrial, combinado com o artigo 120, n. 7 do mesmo Código.

12. Outro precedente se refere à marca *Drive-In*, na classe 41 termo 339.039, requerido por Irac Pereira Aranha, indeferido por despacho do atual Diretor interino do DNPI, nos seguintes termos

“*Drive-In*” é expressão designativa

RELATÓRIO

Auto Drive S.A. Importação e Comércio, estabelecida em S. Paulo, requereu e obteve, sem oposição nem restrição de nenhuma espécie, o registro no DNPI do seu nome comercial.

2. Recorre, entretanto, do despacho concessivo a sociedade Self Drive Automóveis S.A. também de S. Paulo, que objetiva declarada pelo Conselho a não exclusividade da expressão «*Drive*», constante do nome comercial registrado. Justifica o recurso com o procedimento da recorrida, que impugnou, na Junta Comercial de S. Paulo, o depósito dos atos constitutivos da recorrente.

3. Foi anexada, a propósito, uma fotocópia do parecer do sr. Procurador da aludida Junta, por esta aprovada, e em decorrência do qual se arquivou a oposição da ora recorrida. Judiciosamente decidiu a Junta que não obstante possa e deva o registro do Comércio impedir a coexistência de firmas e denominações iguais ou semelhantes, é no entanto incompetente para apreçar a eventual colidência de nomes comerciais com qualquer outro elemento de propriedade industrial, integrante do patrimônio dos comerciantes ou sociedades comerciais. Nessas condições, muito embora julgue pessoalmente inconfundíveis as duas denominações e inapropriável a título exclusivo a palavra «*Drive*», para negócios relacionados com automóveis, fez questão de frisar o dr. Procurador que... «às Juntas Comerciais, como registro de comércio, só cabe zelar, conhecer e decidir relativamente aos atos e situações que digam respeito à jurídica constituição e existência das sociedades mercantis, permanecendo fora da sua competência os pronunciamentos atinentes ao patrimônio (material ou imaterial) daquelas pessoas jurídicas».

4. A recorrida replicou, argumentando com a prioridade que possui relativamente ao emprego da expressão «*Auto Drive*», de que «*Self Drive*» constituiria... cópia autêntica», «reprodução literal». Acrescenta que é a pioneira das empresas nacionais na locação de ve-

culos e que se antecipou à recorrente na sua constituição e nos depósitos de marcas, expressões, desenhos etc.

5. Treplicou, por seu turno, a recorrente, insistindo em que «*Drive*» constitui denominação necessária para os negócios explorados por ambas as sociedades; que são várias os registros concedidos a terceiros, de marcas integradas por essa palavra ou por expressões assemelhadas, e que, por isso mesmo, negou recentemente o Diretor-Geral do DNPI o registro do título de estabelecimento “*Drive-In*” para as classes 32, 41, 42, 43 e 47; postulado por outro comerciante. Juntou a respeito documentação comprobatória de que essa expressão «*Drive In*» já é usual em S. Paulo para caracterizar determinado tipo de serviços prestados nos automobilistas.

6. Em aditamento, a recorrida fez anexar parecer do especialista Gama Cerqueira, que conclui, em síntese:

a) pela ampla liberdade de que gozam as sociedades anônimas na escolha dos elementos complementares da sua denominação, que tanto podem consistir em palavras arbitrarias como em vocábulos e expressões comuns, tirados da nossa língua ou de língua estrangeira;

b) que a expressão «*Auto Drive*», adotada pela recorrida, dá bem a idéia da finalidade principal do seu negócio e satisfaz aos requisitos legais, assistindo-lhe portanto o direito ao uso exclusivo;

c) que ainda que se entendesse de uso comum a referida expressão, não implicaria tal circunstância nenhuma restrição ao seu emprego pela recorrida, em vista da latitude deixada pela lei às sociedades na escolha dos elementos constitutivos das respectivas denominações. Só não é lícito o emprego de expressões genéricas, isto é, relativas ao gênero de comércio ou indústria, que constitui o objeto da sociedade, desacompanhadas ed

elementos distintivos; como seriam, *verbi gratia*, as expressões — sociedade de seguros contra incêndio, companhia de estradas de ferro, companhia de docas etc. No caso em espécie, a expressão genérica, não permitida sem o complemento de outros elementos distintivos, seria «*Locação de Automóveis*», «*Companhia Locadora de Automóveis*», ou outras semelhantes.

7. Adverte finalmente Gama Cerqueira, na aludida peça, que não se aplica, nem mesmo analogicamente, a composição das denominações das sociedades anônimas, que é matéria regida pelo direito comercial, o disposto no art. 93 parágrafo único do C.P.L., relativamente às marcas de fábricas e de comércio compostas de expressões necessárias, usuais ou vulgares. Isto por tratar-se de matérias diversas, reguladas por princípios e normas também diversos.

8. Para o dr. Auditor a questão gira em torno do emprego da palavra «*Drive*», do verbo inglês *to drive*. E parecendo-lhe evidente a relação entre este vocábulo e o negócio explorado pela recorrida, conclui pela impossibilidade de assenhorar-se esta, com exclusividade, da aludida expressão. Da, portanto, provimento ao recurso para que seja anotada no exemplar do registro a restrição proposta pela recorrente.

9. É o relatório.

PARECER

* Com habilidade inegável, desviou-se a recorrente dos limites estritos em que se há de colocar o registro de nomes comerciais no DNPI para a cotrovérsia, irrelevante na espécie, em torno do significado da palavra *drive*. E tão segura está, no terreno em que firmou as suas considerações que chega a apresentarnos o modelo da resolução do Conselho; já elaborada, a entre aspas: — «Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da expressão de uso comum — *Drive*». Esqueceu-lhe apenas, por um lapso, indicar as linhas em que deveriam os conselheiros assinar os nomes, sacramentando a decisão.

2. Mas como nenhum dispositivo de lei a tanto o autoriza, praticaria este órgão uma arbitrariedade, se assim procedesse.

3. Não há, com efeito, no Código da Propriedade Industrial, nenhum texto que prescreva o registro do nome comercial com restrições. O registro, em regra, é concedido ou denegado integralmente, na dependência exclusiva de possíveis anterioridades impeditivas. Tão somente na hipótese do art. 108 do Código, ou seja, quando se verificar identidade de nomes comerciais com registro federal e local, prevalecerá o de registro anterior, devendo aquele que o adotou posteriormente aditar-lhe a indicação da sede do estabelecimento principal, ou qualquer outra designação distintiva. Mesmo aí, porém, o que se cuida é de um acréscimo; em obediência, aliás, aos ditames das leis que regulam a constituição das firmas e sociedades comerciais.

4. O que a lei não previu, nem se concebe, pelas características mesmas do instituto, foi a extensão aos nomes comerciais das restrições e exigências próprias do registro de marcas (Neste sentido, aliás, é irrefutável o parecer de Gama Cerqueira Anexado ao processo pela recorrida, e que a recorrente, com prudência, esquivou-se de enfrentar).

5. Vejamos, como ilustração da tese, o que diz a respeito Francisco Campos, talvez o jurista que, entre nós, analisou com maior objetividade a natureza e os princípios da proteção outorgada ao nome comercial. Escreve o mestre:

«Protégendo o nome, o que, através do nome, constitui o objeto da sua proteção é o uso, a função, o valor econô-

Salário Mínimo

Decreto n.º 51.336,
de 13 de outubro de
1961.

DIVULGAÇÃO N.º 853

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

mico, que ele representa, a significação adquirida na concorrência de negócios ou de mercadorias.

Fora disto seria admitir que o direito protege o nome pelo valor que ele tenha em si mesmo, pela sua significação filológica, pelo seu conteúdo de fantasia ou de pensamento, pelo esforço ou pelo trabalho intelectual da sua invenção.

Ora, basta correr os olhos pelas marcas de fábrica ou de comércio, assim como pelos nomes comerciais, para que se veja, desde logo, que o direito, se a sua finalidade fôsse proteger o nome pelo seu valor próprio ou pela sua significação originária, pelo trabalho ou pelo esforço intelectual da sua invenção, estaria protegendo valores puramente imaginários ou fictícios, um trabalho, um esforço, ou uma invenção que se não poderia atribuir ao indivíduo que usa de marca ou do nome, senão ao patrimônio comum da língua. Nas marcas e nos nomes, que andam por aí usados no comércio, não se encontra, com efeito, o conteúdo de fantasia ou de pensamento individual, que caracteriza a invenção; na sua significação, igualmente, não se descobre, a maior parte das vezes, nenhuma relação com o negócio ou a mercadoria que designam.

Por que, então, o direito os protege, a não ser pela significação secundária que adquirem no uso de comércio, significação que para o direito consiste, tão somente, não na sua significação filológica ou originária, a qual lhe é totalmente indiferente, mas na sua função de designação, função que eles não derivam da sua significação própria, senão das relações estabelecidas pelo uso comercial entre eles e os negócios ou mercadorias que designam, distinguem e especificam de outros negócios ou mercadorias do mesmo gênero, da mesma classe ou da mesma categoria concorrencial?

O conteúdo de fantasia ou de pensamento, que, porventura, lhes pertença, não poderia, igualmente, constituir objeto, a título exclusivo ou individual, de proteção jurídica, pois aquêle conteúdo não é obra de trabalho individual ou exclusivo, senão da coletividade, de que a língua é instrumento de expressão.

6. Mas, se assim é,

«Que valor, então, protege o direito, quando ele protege o nome, se não é o nome pelo seu valor próprio ou pela sua significação própria que ele tem em vista proteger?»

7. Responde o jurista, num raciocínio inobjeto:

«Evidentemente, o valor econômico incorporado pelo nome em virtude da significação secundária por ele adquirida no uso ou na função comercial que lhe foi atribuída, com caráter de prioridade, de designar mercadorias ou negócios. A relação estabelecida no comércio entre o nome e o negócio lhe confere um valor econômico; a prioridade no uso a prelação quanto ao seu uso para o indivíduo que dele usou em primeiro lugar».

8. E conclui, reafirmando:

«Os nomes, os símbolos, ou sinais de uso comercial constituem, na sua acepção própria e originária, um fundo comum de onde cada qual lretire o que lhe convém; o fundamento da apropriação do nome não consiste, pois, na sua originalidade ou na sua invenção. O fundo comum a que ele pertence se encontra à disposição de todos. Todos podem, portanto, em princípio, utilizar-se do patrimônio comum. O uso comercial do nome lhe confere, entretanto, uma nova especificação, em virtude do fim ou da função para a qual é ele utilizado. Esta função é que é protegida pelo direito e na prioridade do seu uso é que consiste

o direito de exclusividade» (Direito Comercial, ed. Freitas Bastos, páginou 40-42).

9. De outra parte, ensina Ferrara, ao referir-se especificamente à denominação das sociedades anônimas:

«Puede, por ello, formarse de cualquier modo, adoptando como contrasena bien el nombre de una persona, el de una cosa o una denominación de fantasía, pudiendo aplicarse aquí la función de propaganda del nombre de que ya hemos hablado.

No es preciso que la denominación tenga un contenido característico y original, a diferencia de lo que se estipula para rótulo y marca, pudiendo limitarse a indicar el objeto de la actividad social e consistir en las iniciales correspondientes a determinadas palabras».

10. Esclarece o doutrinador italiano que também se aplica na formação das denominações sociais, além das limitações expressas da lei, e ainda que de uma forma necessariamente mais restrita, e que ele chama «o princípio da verdade». Isto é, não se pode adotar nomes que importem numa contradição com a atividade social desempenhada. Que se denomine, por exemplo, «sociedade construtora» uma entidade que se dedique a transportes, ou que se qualifique de sociedade de transportes a que objetivar o negócio de perfumes. Entraria aqui em jogo o interesse público de não ser enganado; ademais, a ilicitude da denominação poderia ser considerada contrária à ordem pública («Teoria Jurídica de la Hacienda Mercantil», ed. esp., n.º 68, pág. 183-4).

11. Cumpre não esquecer, por outro lado, os objetivos de registro no DNPI, que de forma alguma substitui o dos registros de comércio, este sim, indispensável porque o que dá existência legal às sociedades e firmas. O que aqui se faz visa, em teoria, a estender a exclusividade da denominação a todo o território nacional. Mas, como alguns autores acentuam e a própria jurisprudência o confirma, resulta essa garantia numa superfluidade, visto como, pelos convênios internacionais a que o Brasil se vinculou, o nome comercial é protegido na sua integralidade independentemente de registro. (Veja-se como exemplo, entre muitos outros, o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, na Apelação Cível n.º 6.232, in «Arquivo Judiciário», vol. XXX, pág. 22, em que se decidiu expressamente: «Quer façam ou não parte de uma marca, os nomes comerciais são protegidos em todos os países signatários da Convenção de Paris, sem obrigação de depósito ou registro, de acordo com a lei interna de cada Estado»).

12. Já em 1936, analisando os efeitos do registro do nome comercial no Departamento, em face das disposições da Carta de 1934, então em vigor, escrevia o nosso atual presidente substituto:

«O nome comercial, no seu verdadeiro e quicá duplo sentido, só é e pode ser aquele preceituado pelo conjunto das palavras que o compõem. Desmembrá-lo seria destruí-lo, modificá-lo, torcer-lhe a feição, trancar-lhe o sentido, vestir-lhe forma nova, desmembrá-lo, em última análise, seria despersonalizá-lo, subtraindo-lhe aquela forma jurídica de onde se originou a singular ou coletiva» (Clóvis Costa Rodrigues — «O Nome Comercial em face da Constituição», in «Marcas e Patentes — Revista de Direito Industrial», número de dezembro de 1936).

13. Nessas condições, não tem sentido juridicamente a restrição proposta. Se «Rodrigues, Almeida & Cia. Ltda.»

vieram postular no DNPI o registro de seu nome comercial, far-se-á constar expressamente do certificado a não exclusividade do Rodrigues e do Almeida? E por que se concedeu, sem nenhuma restrição, o registro de tantas outras denominações — como, por exemplo, — «Mercearias Nacionais S. A.» — compostas de elementos individualmente inapropriáveis, e só aqui se pensou nisso?

14. Note-se que não se trata de exceções, de casos esporádicos, em que a vigilância do Departamento e do Conselho houvesse claudicado; senão que da orientação pacífica e, de resto, absolutamente acorde com a natureza de um registro suplementar e, por isso mesmo, facultativo.

15. Mas tudo o que até aqui foi exposto são considerações teóricas, genericamente aplicáveis a qualquer registro de nome comercial. Tratamos já agora de caso sujeito e especificamente, da inanidade da aludida restrição, seja qual for o sentido em que se tome a palavra impugnada.

16. Tenho como evidente e incontestável que não é neste processo, de registro de um nome comercial (contra o qual não se ergue nenhuma anterioridade impeditiva), que se há de discutir o caráter arbitrário de um dos elementos que o integra; maximé quando existe processo específico, a este conexo, em que se requer o registro como marca do mesmo vocábulo. Obviamente, a controvérsia terá de ser apreciada naquele processo e não agora. E então, qual seja a decisão que o Conselho adote, estará automaticamente dirimida a dúvida que se pretende debater nestes autos.

17. Este o procedimento normal, e o único que impedirá decisões eventualmente conflitantes.

18. Cumpre acentuar por outra parte que o registro, sem restrições, do nome comercial da recorrida não atingirá os possíveis direitos da recorrente quanto ao registro de seu próprio nome, pois que esses dependem do que se resolver com referência à marca «DRIVE». E' claro que se esta expressão for julgada necessária, de uso comum, e portanto inapropriável como marca, não poderá a recorrida impedir o uso dela por outrem. E se, ao contrário, o Conselho a entender fantástica, a adjudicação da marca virá garantir a requerente com muito mais efetividade do que estando diluída na sua denominação social. Esta, aliás, a conclusão implícita do que decidiu a Junta Comercial de São Paulo.

19. Tendo aceito a denominação escolhida pela recorrente, não obstante a anterioridade do nome comercial da recorrida, esclareceu a Junta, através do parecer de seu ilustre procurador:

«Claro é que se o comerciante não obtém o registro da expressão de fantasia constante de seu nome comercial... sujeitar-se-á a uma posterior alteração da denominação», etc.

20. Tanto vale dizer que apesar de coexistirem atualmente as duas denominações — Auto Drive S. A., Importação e Comércio e Self Drive Automóveis S. A. — pode a segunda sociedade, eventualmente, ser compelida a mudar de nome, na hipótese de que a primeira se assegure, com exclusividade, a marca «DRIVE».

21. Por isso mesmo, o que interessa primordialmente aos litigantes é a resolução relativa àquela marca, e não a que for proferida nestes autos. Pois já vimos, pela decisão da Junta, que o nome comercial «Auto Drive S. A., Importação e Comércio» não pôde impedir por si mesmo a denominação adotada pela recorrente.

22. Visa, portanto, este recurso a objetivos protelatórios, já que o seu provimento, em última análise, significaria um bis in idem com relação aos interesses que defende a recorrente.

23. Mais não seria preciso para indeferir-lo, se além de tudo não expressasse, como penso ter provado, uma pretensão não apoiada em lei.

24. Confio, pois, em que, reexaminando o assunto co ma sua reconhecida larguesa de espirito, ainda uma vez me valerá o Dr. Auditor com as suas luzes. E em consequência aditará a este singelo parecer os suprimentos que lhe faltam, para negar, como ora faço, provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 16 de novembro de 1961. — Francisco de M. Brandão Fº, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Diretor Geral

Republicado por ter sido com incorreções.

Dia 27 de dezembro de 1961

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 132 do Código da Propriedade Industrial, e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da taxa final concernentes a expedição dos respectivos certificados dentro do prazo de 60 dias na forma do parágrafo único do artigo n.º 134 do Código da Propriedade Industrial.

Foram mandados deferir os seguintes modelos industriais:

N.º 102.029 — Nova configuração aplicada a bombas manuais elevatórias para água de Vicente Nigro & Filho de acordo com o art. 29 do código.

N.º 102.030 — Nova configuração aplicada a bombas motorizadas para elevação de água de Vicente Nigro & Filho de acordo com o art. 29 do código.

Diversos:

N.º 102.866 — Herminio da Veiga — Considerando que a exigência do técnico consistia somente na classificação do invento (privilegio de invenção em lugar de modelo de utilidade); considerando que essa retificação dispensava perfeitamente a apresentação de outros relatórios, bastando simples apostila; considerando as declarações do invento, pelas quais se verifica que o mesmo diligenciou, em tempo para cumprir a exigência; resolve, tornar sem efeito o despacho que ordenou o arquivamento do processo, para determinar, que volte o mesmo ao exame do D. M. Morgado, para que se sirva concluir o exame técnico, quanto ao mérito do invento.

Divisão de Marcas

EXPÉDIENTE DO DIRETOR

Dia 27 de dezembro de 1961

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 132 do Código da Propriedade Industrial, e mais 10 dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuar o pagamento da taxa final concernente a expedição dos respectivos certificados dentro do prazo de 60 dias na forma do parágrafo único do artigo Industrial.

Foram mandadas deferir as seguintes pedidos de marcas:

N.º 317.472 — Linhol — Fiação e Tecelagem Santa Ana S. A. — Classe 23.

N.º 288.504 — II — United States Hoffman Machinery Corp — Classe 41 — Considerando-se como distintiva a forma de representação da marca.

N.º 323.852 — Leal — Móveis de Aço Fiel S. A. — Classe 5.

N.º 337.677 — Pinga Pernambuco — Ind. Pernambucana de Sucos Ltda. — Classe 42 — Sem exclusividade a expressão Pinga Pernambucana.

N.º 311.408 — Itamonte — Comércio e Ind. de Roupas Itamonte Ltda. — Classe 36.

N.º 343.084 — Petroluz — Gilson Lavra Monteiro Moço — Classe 46.

N.º 346.063 — Climax — Isnard & Cia. S. A. Comércio e Indústria — Classe 8.

N.º 346.167 — Santa Rosa — Moinho Santa Rosa Ltda. — Classe 41.

N.º 367.458 — Max — Max Fontes Rosas — Classe 36.

N.º 370.376 — Proquimil — Proquimil Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. — Classe 3.

N.º 372.166 — Dibiércifilina — Instituto de Química e Biologia S. A. — Classe 3.

Foi mandado deferir o seguinte pedido de frase de propaganda:

N.º 316.101 — Climax para Milhões — Isnard & Cia. S. A. Comércio e Indústria — Classe 8 — De acordo com o art. 121 do código.

Foram mandadas deferir os seguintes pedidos de título de estabelecimento:

N.º 340.752 — Auto New York — Miguel de Jesus Soler Fernandes — Classes 33 e 47 — De acordo com o art. 117 n.º 1 do código

N.º 344.086 — Cia. Bandeirante de Seguros Gerais — Cia. Bandeirante de Seguros Gerais — Classe 33 — De acordo com o artigo 117 n.º 1.

N.º 347.192 — Panificadora Fidalguinha — Panificadora Fidalga Ltda. — Classes 41, 42, 34 e 44 — De acordo com o art. 117 n.º 1 do código.

Restauração de frase de propaganda:

N.º 186.341 — Q Boa — Que Faz Tudo Ligeiro e Deixa Tempo Para o Resto — Química Industrial Medicinal S. A. — Classes ns. 2 e 46 — Concedo a restauração.

Restauração de título de estabelecimento:

N.º 302.108 — Grande Loja do Rio de Janeiro — Grande Loja do Rio de Janeiro — Classe 33 — Concedo a restauração.

N.º 326.260 — Edifício Flamingo — Elias Assad Junior — Classe 33 — Concedo a restauração.

Restauração de marcas:

N.º 321.527 — Pageu — Manoel Aleixo — Classe 42 — Concedo a restauração.

N.º 324.775 — Vitalonga — Comp. Nacional de óleo de Linhaça — Classe 41 — Concedo a restauração.

N.º 326.342 — Machado — Panificadora Maerado Ltda. — Classe 41 — Concedo a restauração.

N.º 332.708 — Dromô — Dromo Cia. Nacional de Pavimentação — Classe 16 — Concedo a restauração.

N.º 338.521 — Cató Curuçá — Antônio Dal Pozzo & Cia. — Classe 41 — Concedo a restauração.

N.º 343.044 — Apracur — Scheering A. G. — Classe 3 — Concedo a restauração.

N.º 353.553 — Avel Roc — Avel Roc Indústria e Comércio Ltda. — Classe 28 — Concedo a restauração.

N.º 355.701 — Capri — Indústria de Tapetes Bandeirante S. A. — Classe 34 — Concedo a restauração.

N.º 355.934 — Pó do Broca Arakari — Arakaki Masakazu — Classe 2 — Concedo a restauração.

N.º 357.052 — Água Santa — Água Santa S. A. Agro Pecuária e Comercial — Classe 45 — Concedo a restauração.

N.º 357.054 — Água Santa — Água Santa S. A. Agro Pecuária e Comercial — Classe 45 — Concedo a restauração.

Foram mandadas deferir os seguintes pedidos de marcas:

N.º 320.817 — Wilson — Monteiro & Irmão — Classe 43.

N.º 358.581 — Majoy — Majoy Confeccões Ltda. — Classe 36.

N.º 359.644 — Silaço — Silaço Comercial e Import. Ltda. — Classe 11.

N.º 359.833 — Central — Central Motor S. A. Importação e Exportação — Classe 6.

N.º 360.779 — Panfenicol — Sociedade de Exponção Farmacêutica Ltda. — Classe 3.

N.º 361.054 — Yadoya — Yadoya Indústria e Comércio S. A. — Classe 7.

N.º 363.895 — Zeni Tram — Serralheira Artística Zeni Tram Ltda. — Classe 16.

N.º 364.552 — Tebalin — Indústrias Textéis Barbero S. A. — Classe 23.

N.º 367.824 — Oxial — Geraldo Nobrega — Classe 8 — Na classe 8

N.º 368.087 — Zincoplast — Wamex S. A. Ind. Química — Classe 1.

N.º 368.980 — Plastozine — Wamex S. A. Ind. Química — Classe 1.

N.º 373.357 — Ofenicol — Quimiofarma Ltda. — Classe 3.

N.º 373.536 — Util — Ayrton Belmuxes — Classe 47.

N.º 373.783 — Sophistiquo — Richard Hudnut — Classe 48.

Foram mandadas deferir os seguintes pedidos de insignia:

N.º 339.056 — Carijo — João Francisco Gomes Puga — Classe n.º 33 — De acordo com o artigo n.º 114 do código.

N.º 341.661 — Side Ligts — José Jardelino da Costa — Classes ns. 1, 8 e 33 — De acordo com o art. 114 do código.

Foram indeferidas os seguintes pedidos de marcas:

N.º 211.051 — Stalux — Indústria e Comércio Starlux Ltda. — Classe 8.

N.º 212.065 — Starlux — Indústria e Comércio Starlux Ltda. — Classe 8.

N.º 234.768 — Tesor — G. Oliveira Soc. Comercial Ltda. — Classe 41.

N.º 314.282 — Amplavisão — Brasília Films Ltda. — Classe 8

N.º 320.920 — Big Brasa — Fábrica de Bebidas Big Brasa Limitada — Classe 42.

N.º 343.484 — Vitalcream — Lbs. Silbe do Brasil Ltda. — Classe 43.

N.º 354.212 — Frontal — Drogueria Franco Inglesa S. A. — Classe 3.

N.º 363.120 — Api Diana — Fursland Laboratórios S. A. — Classe 48.

N.º 363.404 — Gury — Heitor Cozar Crivellaro — Classe 41.

N.º 321.694 — Biblioteca da Atualidade a Técnica ao Alcance de Todos — Livraria Luso Espanhola e Brasileira Ltda. — Classe n.º 32.

N.º 342.526 — São Jorge do Rio Preto — L. M. Bastos Affonso — Classe 41 — De acordo com o artigo 95 ns. 5 e 7 do código.

N.º 353.444 — Barba de Bode — Ronaldo de Campos Teixeira — Classe 42.

N.º 359.276 — Rob Danyl — Confeccões Rob Danyl Ltda. — Classe 36.

N.º 365.652 — Adresa — Apressa S. A. Administração e Representações — Classe 50.

N.º 366.603 — Kamargo — A. Carvalho & Cia. — Classe 41.

N.º 367.212 — Fluido Vac — J. A. Acessórios para Freios S. A. — Classe 21.

N.º 368.088 — Zincoplast — Wamex S. A. Ind. Química — Classe 16.

Foi mandado indeferir o seguinte pedido de sinal de propaganda:

N.º 362.138 — Expresso Estrela Branca — Expresso Estrela de Prata Ltda. — Classe 33.

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Foram mandados indeferir os seguintes pedidos de frase de propaganda:

N.º 369.094 — A Nova Garbo 58 a Roupas 100% Perfeita — Lojas Garbo Roupas S. A. — Classe 36 art. 125 n.º 2 do código.

N.º 299.227 — Percy Alfaiate o Criador do Modelo Peso Pluma — Percy Drosghio — Classes 36 e 33

Foi mandado indeferir o seguinte pedido de título de estabelecimento:

N.º 340.917 — Caixotaria Vitória — Caixotaria Vitória Ltda. — Classe 26 art. 120 n.º 6 do código.

Desistência de processos:

Sociedade Paulista do Artefatos Metalúrgicos S. A. — Declara a desistência do termo 416.585 — Marca — W Wolff — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Lancia & C. Fábrica Automóvel Torino S. A. — Declara a desistência do termo 473.436 — Marca — Lancia — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Exigências:

N.º 265.221 — Frigorífico Mouran S. A. Ind. e Comércio — Satisfaça exigência.

N.º 285.260 — Comercial e Importadora Kill Ltda. — Satisfaça exigência.

N.º 340.884 — Metalúrgica Bolini Ltda. — Satisfaça exigência.

N.º 390.500 — Villares S. A. Participações Industriais — Satisfaça exigência.

N.º 361.658 — Milprint Comercial Ltda. — Satisfaça exigência.

N.º 365.388 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Satisfaça exigência.

Diversos:

N.º 232.206 — Globex Utilidades S. A. — Aguarde-se.

N.º 234.342 — V. Barros Moraes — Aguarde-se.

N.º 341.663 — Ind. e Comércio Gotthard Kaesemodel Ltda. — Aguarde-se.

N.º 344.164 — Ewald Maisonne — Aguarde-se.

N.º 346.226 — Calif Reunidos Agro Industrial S. A. Cia — Aguarde-se.

N.º 346.457 — Indap S. A. Indústria de Artefatos de Metais de Precisão — Aguarde-se.

N.º 346.727 — Heliog's S. A. Comércio e Ind. — Aguarde-se.

N.º 370.895 — José Murtilla Bozza — Aguarde-se.

N.º 241.882 — Mousseline Ind. e Comércio S. A. — Aguarde-se.

N.º 330.371 — Vim's Industrial Farmacêutica Ltda. — Aguarde-se

N.º 349.842 — Leal & Moreno — Aguarde-se.

N.º 350.175 — Veb Filmfabrik Agfa Wolfen — Aguarde-se.

N.º 350.176 — Veb Filmfabrik Agfa Wolfen — Aguarde-se.

N.º 364.786 — Cia. Agro Industrial Igarassu — Aguarde-se.

N.º 367.783 — Santos Pinto — Aguarde-se.

N.º 389.404 — Salomão Schwartzman — Prossiga-se com os novos exemplares.

N.º 440.499 — Comércio Indústria Araujo S. A. — Torno sem efeito o despacho que por um lapso arquivou esta prorrogação prossiga-se exame de pedido.

N.º 483.599 — Societe D'Etudes de Recherches et D'Applications Scientifiques et Medicales (E. R. A. S. M. E.) — Arquive-se por falta de objeto.

Prorrogação de marcas:

N.º 487.437 — Duotone — São Paulo Alpargatas S. A. — Classe nº 31 — Prorrogue-se o registro com exclusão de guarda sol de praia.

N.º 497.013 — Supremo — Axel Thosing Sorensen — Classe 41 — Prorrogue-se o registro.

Prorrogação de insignia:

N.º 459.325 — F. T. M. — Funlimod S. A. Máquinas e Materiais Gráficos — Classes 6, 11, 17, 26, 28, 32, 33, 38 e 40 — Prorrogue-se o registro retificando-se a data para 9-10-50.

Prorrogação de títulos de estabelecimento:

N.º 358.573 — Campeão Lote-rico — Roque de Lorenzo — Classes 33 e 50 — Prorrogue-se o registro.

N.º 432.042 — Alfaiataria Adeline — Adeline de Figueiredo — Classes 36, 37 e 33 — Prorrogue-se o registro com inclusão da classe 33.

N.º 433.087 — Parque Shanghai — Bars e Diversões Boa Vista Limitada — Classe 33 — Prorrogue-se o registro.

N.º 479.827 — Lojas Riachuelo — Cia. Distribuidora de Tecidos Riachuelo — Classes 12, 22, 23, 24, 31, 34, 36 e 37 — Prorrogue-se o registro.

N.º 495.109 — Editora Pallotti — Livraria Editora Pallotti — Classes 33, 38, 25, 32, 17 e 50 — Prorrogue-se o registro.

Arquivamento de processos:

N.º 373.791 — Instituto de Química e Biologia S. A.

N.º 374.065 — Publicidade Pancar Ltda.

N.º 385.817 — Marcos de Bellis & Cia. Ltda.

N.º 385.894 — Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S. A.

N.º 385.884 — Confecções Nildo Ltda.

N.º 385.972 — Lab. Farmacêutico Rosário Ltda.

N.º 385.978 — Lab. Farmacêutico Rosário Ltda.

N.º 385.974 — Lab. Farmacêutico Rosário Ltda.

N.º 385.975 — Lab. Farmacêutico Rosário Ltda.

N.º 386.041 — Isaac Benamqi.

N.º 386.052 — Imobiliária Incorporadora Alpha Ltda.

N.º 386.053 — Andy Fernandes de Carvalho.

N.º 386.086 — Indústria Mecânica Lesvos Ltda.

N.º 386.087 — Miguel Ovanoyl.

N.º 386.192 — Pañificadora e Confeitaria Santos Dumont Ltda.

N.º 386.194 — Sebastião da Silva Pinheiro.

N.º 386.198 — Hermann Klain

N.º 386.334 — Akize Omae.

N.º 386.340 — Escritórios de Negócios Coimbrasil Ltda.

N.º 386.342 — Astrolar Eletricidade Ltda.

N.º 414.673 — Chemische Fabrik Promonta G. M. B. H.

N.º 421.939 — Teodoro & Cia. Ltda.

N.º 441.185 — Perfumarias Madrid Ltda.

N.º 461.843 — Manela & Filho Ltda.

N.º 468.255 — Carlo Erba S.p.A.

N.º 477.379 — Talisman Sociedade Anônima Comercial e Importadora.

N.º 478.023-A — Almeida Cardoso & Cia. Ltda.

N.º 478.023 — Almeida Cardoso & Cia. Ltda.

N.º 481.467 — João Dinov.

N.º 482.429 — Laboratório Euterpico Nacional S. A.

— Arquivem-se o processos.

EXPEDIENTE DA SESSÃO

DE PRORROGAÇÃO

Dia 26 de dezembro de 1961

Exigências

N.º 244.378 — Fábricas Germade Limitada — Satisfaça exigência.

N.º 307.192 — Sociedade Anonyme Marvin — Satisfaça exigência.

N.º 447.416 — Cunha & Campos — Satisfaça exigência.

N.º 451.979 — Cia. de Caquetas Compactor — Satisfaça exigência.

N.º 457.028 — José Nagem — Satisfaça exigência.

N.º 488.634 — Chas. H. Challen Plano Sales Ltda. — Satisfaça exigência.

N.º 490.495 — Southern & Richardson Ltda. — Satisfaça exigência.

N.º 409.272 — J. Pimentel & Cia. Limitada — Satisfaça exigência.

N.º 499.273 — J. Pimentel & Cia. Limitada — Satisfaça exigência.

N.º 500.038 — Casa Souza Mattos Comércio e Indústria S.A. — Satisfaça exigência.

N.º 500.512 — Antônio Elias Moyses e Felício Elias Moyses — Satisfaça exigência.

N.º 506.676 — N. V. Sluis en Groot's Koninklijke Aadteelt en Zaadhandel — Satisfaça exigência.

Ns. 501.767 — 501.768 — 501.769 — 501.770 — 501.771 — 501.772 — 501.773 — 501.774 — 501.775 — 501.776 — 501.777 — 501.778 — 501.779 — 501.780 — 501.781 — 501.782 — 501.783 — 501.784 — 501.785 — 501.786 — 501.787 — 501.788 — 501.789 — 501.790 — 501.791 — 501.792 — 501.793 — 501.794 — 501.795 — 501.796

— 501.770 — 501.771 — 501.772 — 501.773 — 501.774 — 501.775 — 501.776 — 501.777 — 501.778 — 501.779 — 501.780 — 501.781 — 501.782 — 501.783 — 501.784 — 501.785 — 501.786 — 501.787 — 501.788 — 501.789 — 501.790 — 501.791 — 501.792 — 501.793 — 501.794 — 501.795 — 501.796

— 501.770 — 501.771 — 501.772 — 501.773 — 501.774 — 501.775 — 501.776 — 501.777 — 501.778 — 501.779 — 501.780 — 501.781 — 501.782 — 501.783 — 501.784 — 501.785 — 501.786 — 501.787 — 501.788 — 501.789 — 501.790 — 501.791 — 501.792 — 501.793 — 501.794 — 501.795 — 501.796

— 501.770 — 501.771 — 501.772 — 501.773 — 501.774 — 501.775 — 501.776 — 501.777 — 501.778 — 501.779 — 501.780 — 501.781 — 501.782 — 501.783 — 501.784 — 501.785 — 501.786 — 501.787 — 501.788 — 501.789 — 501.790 — 501.791 — 501.792 — 501.793 — 501.794 — 501.795 — 501.796

— 501.770 — 501.771 — 501.772 — 501.773 — 501.774 — 501.775 — 501.776 — 501.777 — 501.778 — 501.779 — 501.780 — 501.781 — 501.782 — 501.783 — 501.784 — 501.785 — 501.786 — 501.787 — 501.788 — 501.789 — 501.790 — 501.791 — 501.792 — 501.793 — 501.794 — 501.795 — 501.796

— 501.770 — 501.771 — 501.772 — 501.773 — 501.774 — 501.775 — 501.776 — 501.777 — 501.778 — 501.779 — 501.780 — 501.781 — 501.782 — 501.783 — 501.784 — 501.785 — 501.786 — 501.787 — 501.788 — 501.789 — 501.790 — 501.791 — 501.792 — 501.793 — 501.794 — 501.795 — 501.796

— 501.770 — 501.771 — 501.772 — 501.773 — 501.774 — 501.775 — 501.776 — 501.777 — 501.778 — 501.779 — 501.780 — 501.781 — 501.782 — 501.783 — 501.784 — 501.785 — 501.786 — 501.787 — 501.788 — 501.789 — 501.790 — 501.791 — 501.792 — 501.793 — 501.794 — 501.795 — 501.796

— 501.770 — 501.771 — 501.772 — 501.773 — 501.774 — 501.775 — 501.776 — 501.777 — 501.778 — 501.779 — 501.780 — 501.781 — 501.782 — 501.783 — 501.784 — 501.785 — 501.786 — 501.787 — 501.788 — 501.789 — 501.790 — 501.791 — 501.792 — 501.793 — 501.794 — 501.795 — 501.796

Diversos

N.º 480.438 — Kuchi Manamori — Aguarde-se.

Prorrogação de Marcas

N.º 336.734 — Gest — Gestetner Limited — Classe 11 — Prorrogue-se o registro.

N.º 347.673 — Senco — Senco Soc. de Engenharia e Comércio Ltda. — Classes 33 — 16 — Prorrogue-se o registro.

N.º 362.163 — Magnésol — Laboratório Euteápico Nacional S.A. — Classe 3 — Prorrogue-se o registro.

N.º 366.781 — Chlorocalcina São Jorge — Instituto Científico São Jorge Sociedade Anônima — Classe 3 — Prorrogue-se o registro, retificando-se a data para 18-5-52.

N.º 370.952 — Organon — Cia. Farmacêutica Organon do Brasil S.A. — Classe 3 — Prorrogue-se o registro de acordo com a portaria n.º 87-61.

N.º 374.116 — Tupan — Agostinho Sociedade Anônima O Cruzeiro — Classe 36 — Prorrogue-se o registro.

N.º 376.381 — Nik — S.A. Brasileira de Tabacos Industrializados Sabrati — Classe 44 — Prorrogue-se o registro.

N.º 376.244 — Copes — Blaw Hknox Co — Classe 6 — Prorrogue-se o registro.

N.º 382.941 — Paris — Metalúrgica Brasileira Ultra S.A. — Classes 11 e 12 — Prorrogue-se o registro na classe 12.

N.º 385.392 — Jatoba — Cerâmica Jatoba — Classe 25 — Prorrogue-se o registro.

N.º 300.544 — Contracido — Kaspar Winkler & Co Inhaber Dr Schenker Winkler — Prorrogue-se o registro.

N.º 395.229 — Ritz — Perfumaria Lopes Indústria e Comércio S.A. — Prorrogue-se o registro, retificando-se a data para 25-8-48.

N.º 395.526 — Cerâmica Jatoba — Cerâmica Jatoba S.A. — Classe 15 — Prorrogue-se o registro.

N.º 395.690 — Eil — Export Import Ltda. — Classe 6 — Prorrogue-se o registro.

N.º 398.341 — Nossa Senhora de Lourdes — Cartonagem Nossa Senhora de Lourdes Ltda. — Classe 383 — Prorrogue-se o registro.

N.º 398.826 — Casa Wagner — Ewald Mario Russo — Classes 9 e 50 — Prorrogue-se o registro.

N.º 399.891 — Restaurante Olympico — Bar e Restaurante Olympico Limitada — Classe 41 — Prorrogue-se o registro, retificando-se a data para 25 de agosto de 1948.

N.º 399.892 — Restaurante Olympico — Bar e Restaurante Olympico Limitada — Classe 42 — Prorrogue-se o registro retificando-se a data para 25 de agosto de 1948.

N.º 399.893 — Restaurante Olympico — Bar e Restaurante Olympico Limitada — Classe 43 — Prorrogue-se o registro retificando-se a data para 25 de agosto de 1948.

N.º 401.073 — Ceralit — Ceralit Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 46 — Prorrogue-se o registro.

N.º 401.786 — Corner — Poços Artezianos Corner S.A. — Classe 16 — Prorrogue-se o registro.

N.º 405.051 — Hepato Aminas — Instituto Bioquímico Maragliano Ltda. — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 405.233 — Cafeteira Excelsior — Aldo Carneiro — Classe 8 — Prorroque-se o registro.

N.º 406.770 — Gusa — Gutermann & Co A. G. — Classe 22 — Prorroque-se o registro.

N.º 411.302 — Emblemática — British Overseas Airways Corp — Classe 17 — Prorroque-se o registro.

N.º 413.516 — Hospital Nossa Senhora da Conceição — Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima — Classe 33 — Prorroque-se o registro.

N.º 419.065 — Santo Amaro — Arno Kirst & Cia. Ltda. — Classe 41 — Prorroque-se o registro.

N.º 419.730 — Helcia — Henryk Nisencwajg — Classe 30 — Prorroque-se o registro.

N.º 419.950 — Icosa — Icosa Indústria e Comércio de Oleos S.A. — Classe 47 — Prorroque-se o registro.

N.º 420.848 — Yatrocaina — Laboratório Yatropan S.A. — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 421.589 — Rex — Hilario Marques dos Santos — Classe 2 — Prorroque-se o registro.

N.º 422.445 — Nemaza — Nemaza Sociedade Anônima Comércio e Indústria — Classe 4 — Prorroque-se o registro.

N.º 422.704 — Masetti — Casa Masetti S.A. Indústria e Comércio — Classe 40 — Prorroque-se o registro.

N.º 423.027 — Emblemática — The Linen Thread Co Limited — Classe 31 — Prorroque-se o registro com averbação de contrato de exploração a favor de Fábrica Blackstaff de Linhas e Fios Ltda.

N.º 423.141 — W. Wolff — Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S.A. — Classe 50 — Prorroque-se o registro sem direito ao uso exclusivo da letra W.

N.º 423.255 — Real — Alfred Dennin — Classe 5 — Prorroque-se o registro, retificando-se a data para 2 de fevereiro de 1952.

N.º 424.294 — Solidor — Gutermann & Co A. G. — Classe 22 — Prorroque-se o registro.

N.º 424.971 — W Wolff — Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S.A. — Classe 13 — Prorroque-se o registro sem direito ao uso exclusivo da letra W.

N.º 425.260 — Eudorpan — Química Farmacêutica Mauricio Villela Sociedade Anônima — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 428.810 — Libra — Agostinho Sociedade Anônima o Camizeiro — Classe 48 — Prorroque-se o registro, retificando-se a data para 27 de março de 1950.

N.º 428.918 — Troical — Annibal Lefebre & Cia. Ltda. — Classe 17 — Prorroque-se o registro retificando-se a data para 27 de março de 1949.

N.º 429.544 — Georges Roskopf & Cie — Montre Dolmy S.A. Dolmy Witch Ltd — Classe 8 — Prorroque-se o registro.

N.º 431.329 — Douglas — Produtos Textéis Armando Ricardi S.A. — Classe 36 — Prorroque-se o registro.

N.º 432.222 — Canario — Indústria de Bebidas Gramacho Ltda. — Classe 42 — Prorroque-se o registro.

N.º 434.095 — Trivarsen — Química Farmacêutica Mauricio Villela Sociedade Anônima — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 443.773 — Casa Sportsman — Artigos de Esportes Raul Campos Limitada — Classe 49 — Prorroque-se o registro de acordo com a portaria n.º 87-61.

N.º 443.840 — Boltonia — Martin and Bolton Leathers Ltd — Classe 35 — Prorroque-se o registro.

N.º 443.849 — Neuramina — Laboratório Laboran Ltda. — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 446.988 — Chinosol — Produtos Químicos e Farmacêuticos Riedel Sociedade Anônima — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 477.200 — Emblemática — Otto H. Weber — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 478.344 — Sanitas — Otto H. Weber — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 478.345 — Sanitas — Otto H. Weber — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 478.346 — Salvaporco — Otto H. Weber — Classe 2 — Prorroque-se o registro.

N.º 478.730 — Tagus — Indústrias Melo Pimenta Ltda. — Classe 49 — Prorroque-se o registro.

N.º 479.679 — Duco — E. I. du Pont de Nemours and Co — Classe 1 — Prorroque-se o registro, na classe 1.

N.º 481.789 — Multibras — Multibras Indústria de Aparelhos Domésticos Ltda. — Classe 21 — Prorroque-

se o registro menos para barras de cixo.

N.º 483.162 — Carburante Santa Terezinha — Usina Santa Terezinha Sociedade Anônima — Classe 47 — Prorroque-se o registro.

N.º 483.666 — Cingedona — Antônio Fares Borges — Classe 36 — Prorroque-se o registro.

N.º 484.224 — Zappa — Zapparo li Serena S.A. Indústria e Comércio — Classe 3 — Prorroque-se o registro na classe 3.

N.º 486.230 — Standard — Indústria de Artefatos de Tecidos Imperial Limitada — Classe 36 — Prorroque-se o registro.

N.º 486.750 — Quinoton — Neide Hyppolito — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 486.751 — Glyferral — Laboratório Libertas Ltda. — Classe 3 — Prorroque-se o registro, retificando-se a data para 17 de fevereiro de 1952.

N.º 487.050 — Figaro — Companhia Industrial de Perfumaria — Classe 48 — Prorroque-se o registro.

N.º 487.052 — Água Figaro — Companhia Haya Industrial de Perfumaria — Classe 48 — Prorroque-se o registro, retificando-se a data para 18 de novembro de 1951.

N.º 487.089 — Fada — Marmo & Filhos Ltda. — Classe 2 — Prorroque-se o registro, retificando-se a data para 18 de novembro de 1951.

N.º 487.654 — Rádio Dysme Norrhea — Almeida Cardoso & Cia. Ltda. — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 487.989 — Branca de Neve — Antônio Samia & Cia. Ltda. — Classe 39 — Prorroque-se o registro.

N.º 488.889 — Roceira — Soc. Brasileira Mercantil Ltda. — Classe 11 — Prorroque-se o registro.

N.º 489.049 — Petronios — Fáb. de Cigarros Sudan S.A. — Classe 44 — Prorroque-se o registro.

N.º 489.050 — Egle — Fábrica de Cigarros Sudan S.A. — Classe 44 — Prorroque-se o registro.

N.º 489.058 — Finesse — Fábrica de Cigarros Sudan S.A. — Classe 44 — Prorroque-se o registro.

N.º 489.060 — Adonis — Fábrica de Cigarros Sudan S.A. — Classe 44 — Prorroque-se o registro.

N.º 489.061 — Brumel — Fábrica de Cigarros Sudan S.A. — Classe 44 — Prorroque-se o registro retificando-se a data para 20-2-51.

N.º 489.146 — Idrolitina — A. Cazzoni & C. — Classe 43 — Prorroque-se o registro na classe 43.

N.º 489.182 — Mundial — Zivi Sociedade Anônima Cutelaria — Classe 11 — Prorroque-se o registro averbando-se o contrato de exploração a favor de Hércules S.A. Fábrica de Têxteis.

N.º 489.944 — Distribuidora de Tecidos Riachuelo — Cia. Distribuidora de Tecidos Riachuelo — Classe 36 e 37 — Prorroque-se o registro.

N.º 490.250 — Tatu — Indústria e Comércio Gotthard Kacemodel Ltda. — Classe 28 — Prorroque-se o registro na classe 28.

N.º 490.524 — MN — Mecânica Nacional S.A. — Classe 11 — Prorroque-se o registro menos para agulhas de crochet.

N.º 490.526 — Mecânica Nacional — Mecânica Nacional S.A. — Classe 8 — Prorroque-se o registro retificando-se a data para 28-8-51. de acordo com a portaria n.º 87-61.

N.º 491.140 — Abart — Abart Fábrica de Abat Jours Artísticos Ltda. — Classe 8 — Prorroque-se o registro.

N.º 491.180 — Rápido — Romeu do Amaral Condessa — Classe 33 e 36 — Prorroque-se o registro.

N.º 491.487 — Água Velve — The J. B. Williams Co Inc. — Classe 48 — Prorroque-se o registro anotando-se o contrato de exploração a favor de Bozzano S.A. Comercial Industrial e Importadora.

N.º 491.499 — Amidacil — Laboratórios Geyer S.A. — Classe 3 — Prorroque-se o registro.

N.º 492.366 — Gallo — Victor Guedes & Cia. — Classe 8 — Prorroque-se o registro na classe 8 retificando-se a data para 10-7-51.

N.º 492.367 — Gallo — Victor Guedes & Cia. — Classe 8 — Prorroque-se o registro na classe 8 retificando-se a data para 10-7-51.

N.º 492.607 — Malharia Sedan Sociedade Anônima — Malharia Sedan S.A. — Classe 36 — Prorroque-se o registro.

N.º 494.253 — Rádio Defluno — Almeida Cardoso & Cia. Ltda. — Classe 3 — Prorroque-se o registro retificando-se a data para 6-8-51.

N.º 494.809 — Gebara — Casa Gebara Sedas S.A. — Classe 48 — Prorroque-se o registro.

N.º 494.810 — Casa Gebara Sedas S.A. — Classe 30 — Prorroque-se o registro.

N.º 496.051 — Fagia — S.A. Indústria Reunidas F. Matarazzo — Classe 37 — Prorroque-se o registro menos para panos para limpeza de móveis.

Agulhas

**DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analíticos e alfabético. Publicação trimestral.

PREÇO: CR\$ 40,00

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N.º 496.835 — Vetro Mobil — Ruð. Furrer Soline A. G. — Classe 17 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 489.194 — Chance — Chance Brothers Limited — Classe 8 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 501.902 — Wisdom — Addis Limited — Classe 48 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 502.462 — USS — United States Steel Corp — Classe 11 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 502.463 — USS — United States Steel Corp — Classe 21 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 503.063 — Parente Rodrigues & Cia. — Parente Rodrigues S.A. Indústria e Comércio de Bebidas — Classe 41 — Prorrogue-se registro retificando-se a data para 2-9-51.
 N.º 503.064 — Parente Rodrigues S.A. — Parente Rodrigues S.A. Indústria e Comércio de Bebidas — Classe 1 — Prorrogue-se o registro retificando-se a data para 2-9-51.
 N.º 504.138 — R — Rockwell Manufacturing Co. — Classe 8 — Prorrogue-se registro.
 N.º 504.139 — K — Rockwell Manufacturing Co. — Classe 47 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 505.063 — Hidroraz — Manufatura de Produtos King Ltda. — Classe 46 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 505.349 — A. G. R. Laboratório Farmacêutico Internacional Sociedade Anônima — Classe 3 — Prorrogue-se o registro retificando-se a data para 8-9-51.
 N.º 505.414 — Perfocel — C.A. Classe Aktiebolag — Classe 16 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 505.965 — Erbacardil — Carlo Erba S.A. — Classe 3 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 506.072 — Emblematica — Ransome & Marles Bearing Co. Limited — Classe 21 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 506.192 — Hepatoferos — Laboratório Baldassarri S.A. — Classe 3 — Prorrogue-se o registro retificando-se a data para 9-11-51.
 N.º 506.401 — Exposição — Indústria e Comércio Martin Pacheco Ltda. — Classe 41 — Prorrogue-se o registro.
 N.º 507.172 — Mário — Mário Mamede Neves — Classe 36 — Prorrogue-se o registro.

Prorrogação de insígnia

N.º 390.074 — Tigre — Comércio e Indústria Irmãos Sahagoff S.A. — Classes 10 e 39 — Prorrogue-se o registro.

N.º 490.579 — A Atlântica Cia. Nacional de Seguros — Classe 33 — Prorrogue-se o registro na classe 33 retificando-se a data para 15-1-51.

N.º 493.604 — Barcro — Serviços Técnicos e de Reproduções Barcho Limitada — Classes 18, 33 e 25 — Prorrogue-se o registro incluindo-se a classe 25.

Prorrogação de frase de propáganda

N.º 396.676 — É Fácil Apontar um Telhado São Caetano — Classe 16 — Cerâmica São Caetano S.A. — Prorrogue-se o registro.

N.º 397.626 — Valorize suas Construções com Telha Brilhante São Caetano — Cerâmica São Caetano S.A. — Classe 16 — Prorrogue-se o registro.

N.º 397.633 — Um Piso de Ladrilho São Caetano é um Espelho no

Chão — Cerâmica São Caetano S.A. — Classe 16 — Prorrogue-se o registro.

N.º 397.635 — O Tempo só Respeita Telha São Caetano — Cerâmica São Caetano S.A. — Classe 16 — Prorrogue-se o registro.

N.º 488.958 — Fogos Trovão Alegria da Multidão — Indústria e Comércio Pirotécnica Chinnici Ltda. — Classe 18 — Prorrogue-se o registro.

Prorrogação de títulos de estabelecimento

N.º 360.672 — Radiolandia — Ferrando S.A. Indústria e Comércio — Classes 8, 11, 16 e 33 — Prorrogue-se o registro.

N.º 361.916 — Casa Chopin — Emydio Gouveia & Cia. Ltda. — Classes 8, 9 e 50 — Prorrogue-se o registro.

N.º 370.815 — Ótica Fluminense — C. F. do Canto e Melo — Classe 8 — Prorrogue-se o registro.

N.º 437.863 — Rosana — Anna Lettiere Di Bella — Classes 11, 14, 15, 26, 29 e 49 — Prorrogue-se o registro.

N.º 470.378 — Curso de Música Dyonea — Dyonea Santa Rosa Ribeiro — Classe 33 — Prorrogue-se o registro.

N.º 473.572 — Casa Gebara — Casa Gebara Sédas S.A. — Classes 12, 22, 23, 24, 30, 34, 36, 37 e 48 — Prorrogue-se o registro.

N.º 479.831 — Lojas Riachuelo — Cia. Distribuidora de Tecidos Riachuelo — Classes 12, 22, 23, 24, 31, 34, 36 e 37 — Prorrogue-se o registro.

N.º 483.706 — Cerello — Anselmo Cerello S.A. Indústria e Comércio — Classes 8, 11, 14, 15, 17, 27, 28, 29, 40, 46 e 48 — Prorrogue-se o registro incluindo-se a classe 6.

N.º 484.013 — Hotel Sans Souci — Cia. de Hoteis Sans Souci — Classes 41, 42 e 43. — Prorrogue-se o registro incluindo-se a classe 33.

N.º 484.417 — Casa Dico — Casa Dico S.A. Comércio e Indústria — Classes 4 e 33 — Prorrogue-se o registro incluindo-se as classes 6, 8, 11, 21 e 39.

N.º 494.893 — Wunder Bar — Cia. Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Classes 33, 41, 42, 43 e 49 — Prorrogue-se o registro incluindo-se a classe 49.

N.º 502.456 — Elastic — Sociedade Industrial de Borracha Elástica S.A. — Classes 36 e 39 — Prorrogue-se o registro.

Privilégios de Invenção

TERMO Nº 83.513

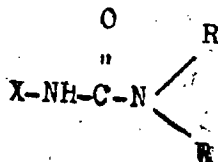
De 7 de dezembro de 1955

The Dow Chemical Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a suplemento de alimentos para animais — Privilégio de invenção.

Pontos Característicos

1º Uso de um ou mais de um composto de dinitrofenil ureia como um parasiticida interno e especialmente como um protozoocida, caracterizado por ter dito composto a fórmula



na qual X representa um radical dinitrofenila em que os grupos nitro ocupam um par de posições 3,5 — e 2,4 — no anel fenílico, e cada símbolo R representa um membro do grupo que consiste de hidrogênio e alguma inferior.
 Seguem mais cinco pontos característicos.

TERMO Nº 91.646

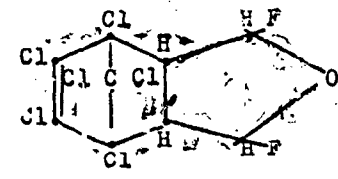
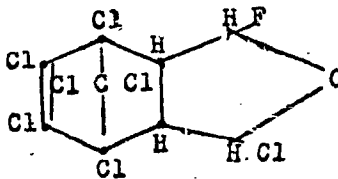
De 9 de janeiro de 1957

Requerente: Ruhrchemie Aktiengesellschaft, Oberhausen-Holten, Alemanha.

Pontos característicos: "Agentes inseticidas com alta eficácia inicial" — Privilégio de invenção — grupo 1 — classe 2.

Pontos Característicos

1º Agentes inseticidas com alta eficácia inicial, consistindo de ou contendo 1 — flúor — 3.4.5.6.7.10.10 — heptacloro — 4.7 — metileno — 4.7.8.9 — tetrahidroftalana e 1.3 — diflúor — 4.5.6.7.10.10 — hexacloro — 4.7 — metileno — 4.7.8.9 — tetrahidroftalana, das fórmulas:



Seguem mais dois pontos característicos.

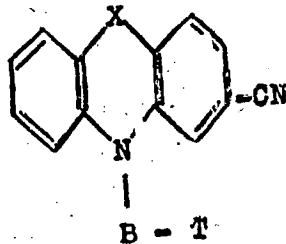
TERMO Nº 90.503

De 9 de novembro de 1956

Pontos característicos de "Processo de preparação de novos derivados da fenotiazina".

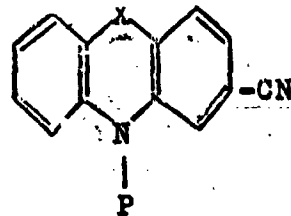
Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc — França.

1º Processo de preparação de novos derivados da fenotiazina, de fórmula geral:



assim como os seus sais e seus derivados de amônio quaternário, na qual X representa um átomo de enxofre ou um radical — SO — ou SO2 —; T um radical mono — ou dialcolilamino, no qual os radicais alcoil contêm 1 a 5 átomos de carbono, ou um resto de amina cíclica não aromática, tal como piperidino —, piperidino —, morfolino, piperazino —, alcoil — 4 piperazino — ou — restos heterocíclicos análogos; B um radical hidrocarbonado alifático divalente, de cadeia reta ou ramificada, contendo 2 a 5

átomos de carbono, tal como por exemplo etileno, propileno, isobutileno, trimetileno, tetrametileno ou cadeias análogas, — sendo este radical substituído ou não por um radical — A-T' no qual A representa uma ligação simples ou um radical metileno e T' é escolhido no mesmo grupo que T, sendo dito processo caracterizado pelo fato de se fazer reagir um derivado da fenotiazina de fórmula geral:



com um composto Q, os grupos P e Q sendo tais que Q reage com o derivado da fenotiazina da fórmula procedente de maneira a introduzir em posição 10 o substituinte — B-T, ou um substituinte facilmente conversível em — B-T; o resto P e o composto Q — sendo escolhidos entre as possibilidades seguintes:

a) P = —H Q = Hal—B—T onde Hal representa um átomo de halogênio, tendo os outros símbolos as significações dadas acima. Quando T representa um resto monoalcolilamino —, utiliza-se para a condensação com a ciano — 3 fenotiazina um derivado acilado sobre o átomo de nitrogênio do halogeneto de aminoalcoil, sendo o produto de condensação hidrolisado em seguida;

b) P = CO—Hal Q = HO—B—T R representa um resto alcoil tendo 1 a 5 átomos de carbono, tal como metila, tendo os outros símbolos as significações dadas acima, sendo o éster descarboxilado em seguida;

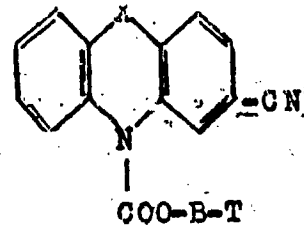
c) P = CO2—B—Hal Q = HT sendo o éster obtido descarboxilado em seguida; os diferentes símbolos têm as significações dadas precedentemente;

d) P = —B'—Y Q = HT onde Y representa um resto de éster reativo al como um átomo de halogênio ou um resto de éster sulfúrico ou sulfônico e B' um radical B substituído ou não por um radical — A-Y', B e A sendo definidos como acima e Y' sendo escolhido no mesmo grupo que Y ou T;

e) P = —B—T Q = Y—R T e/ou T' são neste caso restos amínicos possuindo ao menos um átomo de hidrogênio livre ligado a um átomo de nitrogênio, por exemplo monoalcolilamino —, piperazino —, N2H.

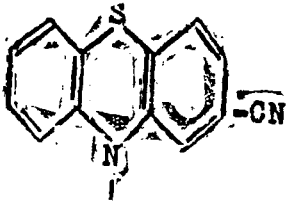
f) P = —B—T Q = aldeído sendo a condensação realizada em meio redutor; T e/ou T' são neste caso restos amínicos possuindo ao menos um átomo de hidrogênio livre ligado a um átomo de nitrogênio, por exemplo monoalcolilamino —, piperazino —, NH2, tendo B a significação dada acima.

2º Processo de preparação de novos derivados da fenotiazina, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de aquecer um composto.

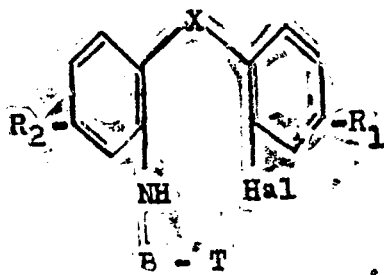


a uma temperatura superior a 100° C. 3º Processo de preparação de novos

derivados da fenotiazina, definidos no ponto 1, caracterizado pelo fato de comportar a formação por ciclização do núcleo:

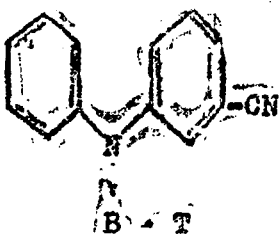


4.º Processo de preparação de novos derivados da fenotiazina, de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de comportar a ciclização dos derivados de fórmula geral:



na qual um dos radicais R1 e R2 representa um átomo de hidrogênio e o outro um radical ciano. Hal representa um átomo de halogênio (por exemplo cloro ou bromo) e os outros símbolos têm as mesmas significações como acima.

5.º Processo de preparação de novos derivados da fenotiazina, de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de comportar a ciclização com enxôfre ou um de seus derivados, de uma difenilamina de fórmula geral:



6.º Processo de preparação de novos derivados da fenotiazina definidos no ponto 1, caracterizado pelo fato de comportar, no caso em que X = SO ou SO2, a oxidação dos derivados correspondentes da fenotiazina (X=S).

TERMO N.º 90.639

De 16 de novembro de 1956

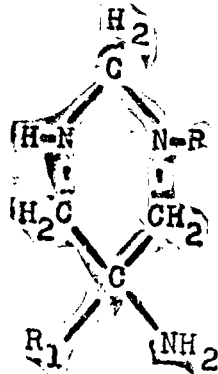
Warnér - Lambert Pharmaceutical Company - Estados Unidos da América.

Título: Processos para inibir reações enzimáticas e composições higienizantes para este fim - Privilégio de Invenção.

Pontos característicos

1.º Um processo para inibir reações enzimáticas em que a co-carboxilase é

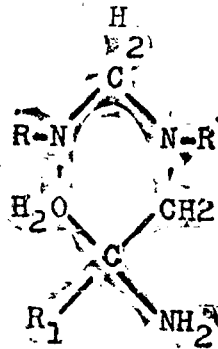
um componente essencial para o desenvolvimento de microorganismos para os quais a vitamina B1 é um metabólito essencial, caracterizado pelo fato de que um composto tendo a fórmula:



em que R é arila, aril-alcoila ou álcool-arila e R1 é metila ou etila; ou em que R é alcoila, hidroxi-alcoila, amino-alcoila ou ciclo-alcoila e R1 é hidrogênio, alcoila inferior, tendo pelo menos 3 átomos de carbono ou um radical hidroxi-metila, é introduzido no meio sujeito a dita reação enzimática ou na presença dos ditos microorganismos.

2.º Uma composição higienizante, especialmente para uso como um dentífrico ou para lavagem da bôza, ou para a higiene da pele e do couro cabeludo, baseado no processo, do ponto característico 1, caracterizada pelo fato de

que compreende entre 0,01 e 1% por peso de um composto da fórmula:



em que os símbolos têm o mesmo significado que acima e um veículo apropriado para o mesmo.

TERMO N.º 95.245

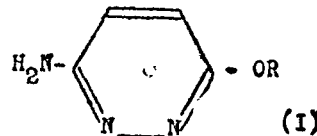
De 26 de junho de 1957

American Cyanamid Company (Estados Unidos da América).

Título: "Processo de preparar 3-amino-piridazinas 6-substituídas" (Priv. Inv.).

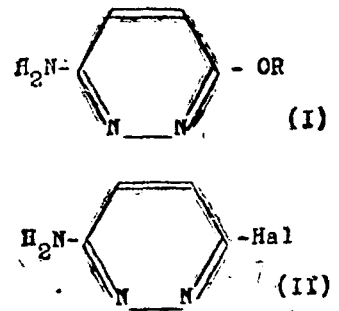
Pontos característicos

1.º Um processo de preparar 3-amino-piridazinas 6-substituídas tendo a fórmula



na qual R é um radical álcool, aril ou aracoil, caracterizado por aquecer uma

3-amino-6-halo-piridazina tendo a fórmula



com o produto de reação de um metal alcalino com um ou mais álcoois tendo a fórmula R.OH.

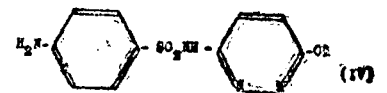
2.º Um processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por fazer a reação numa temperatura de 50°C a 200°C.

3.º Um processo, de acôrdo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por fazer a reação num excesso de um ou mais dos citados álcoois ou num solvente orgânico inerte.

4.º Um processo, de acôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo citado álcool ser metanol, n-hexanol, fenol ou álcool benzílico.

5.º Um processo, de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo citado metal alcalino ser sódio.

6.º Um processo de preparação de sulfanil-amido-piridazinas tendo a fórmula



num solvente orgânico inerte, e des-acetilá-lo o produto resultante.

Seguem-se mais 3 pontos característicos

TERMO N.º 98.265

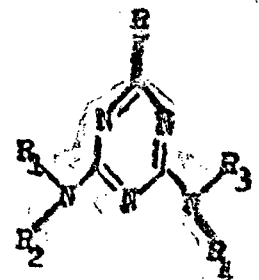
De 5 de novembro de 1957

Requerente: J. R. Geigy A.G.

Pontos característicos de: "Processo de produzir novos derivados triazínicos e seu emprego para influenciar o crescimento de plantas" (Privilégio de invenção).

Reivindicações

1.º Processo de produzir novos derivados triazínicos da fórmula geral



onde significam: R1 um resto alcoilo ou resto álcool, eventualmente substituído por halogênio ou grupos hidroxilo; R2, R3 e R4 hidrogênio ou restos álcool idênticos ou diferentes, eventualmente substituídos por halogênio ou grupos hidroxilo, e ainda restos álcool-

Emenda Constitucional n.º 4

INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVÃO

DIVULGAÇÃO N.º 890

PREÇO GR\$ 10,00

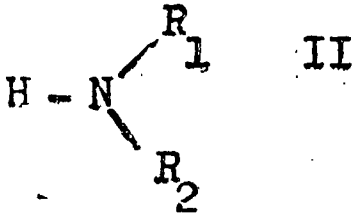
A-VENDA:

Banco de Moedas, Av. Rodrigues Alves, 11

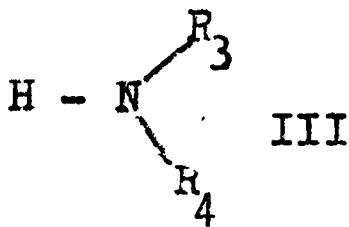
Agência do Ministério da Fazenda

Abandona a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Jeno, e R1 e R2 e/ou R3 e R4 conjuntamente com o respectivo átomo de nitrogênio também significam restos polimetileno-imino ou morfolino, caracterizado pelo fato de se fazer reagir, na presença dum agente retentor de ácido, brometo cianérico com 2 mol de uma amina da fórmula geral

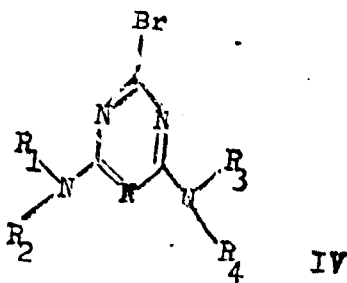


ou com 1 mol de uma amina da fórmula acima e 1 mol de uma amina diferente dela, tendo a fórmula geral



onde R1, R2, R3 e R4 têm o significado acima indicado.

2º Agente destinado à inibição do crescimento de plantas, caracterizado por um teor em compostos da fórmula geral



onde R1, R2, R3 e R4 têm significado no ponto 1, sob a forma finamente distribuída, em combinação com substâncias veiculares e materiais distribuidores apropriados.

Segue mais 1 ponto característico.

TERMO Nº 99.538

Depositado em 30 de dezembro de 1961

Req. Imperial Chemical Industries Limited.

Local — Inglaterra.

Prev. de Inv. Polimerização de compostos estilênicamente insaturados.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1º Um processo, para a polimerização e interpolimerização de compostos etilênicamente insaturados, caracterizado porque, como catalisador, é usado, em combinação, pelo menos um sal do ácido hiponitroso e, pelo menos, um halogeneto de ácido carboxílico orgânico.

2º Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o sal do ácido hiponitroso é o hiponitrito de

prata e o halogeneto de ácido carboxílico orgânico tem a fórmula geral



na qual R representa um átomo de hidrogênio ou um radical alquila, cicloalquila, arila, alquil arila ou heterocíclico, não substituindo ou substituído, por exemplo, com um radical alcoxi, alquila, cicloalquila ou arila, ou com os halogênicos, e Hal representa um halogênio, preferivelmente o cloro.

Seguem mais dez pontos característicos.

TERMO Nº 102.214

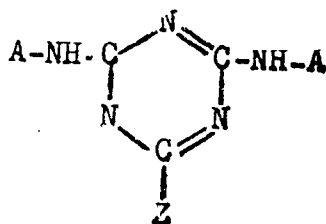
De 7 de maio de 1958

Requerente: Ciba Societé Anonyme, em Basileia, Suíça.

Pontos Característicos de: "Processo para tingir produtos orgânicos com corantes pigmentares" (Privilégio de Invenção).

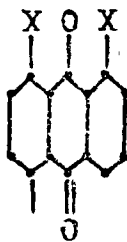
PONTOS CARACTERÍSTICOS

1º Processo para tingir produtos orgânicos com corantes pigmentares, caracterizado pelo fato de se empregar, como o pigmento, um corante da antraquinona da fórmula geral:



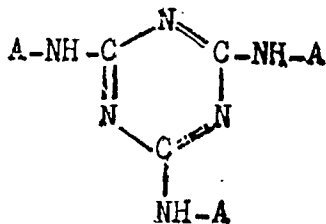
na qual cada A representa um radical antraquinonídico e Z representa um grupo amino, o qual pode estar substituído.

2º Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato do corante de antraquinona empregado ser um, no qual cada radical A é um radical da fórmula:



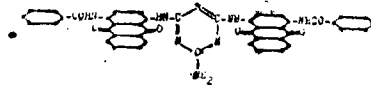
na qual um X representa um átomo de hidrogênio e o outro X representa um átomo de hidrogênio ou um grupo benzoilamino ou um grupo metoxi e R, na fórmula dada no ponto 1, representa um átomo de hidrogênio, um radical do benzeno ou um radical da fórmula acima.

3º Processo, conforme especificado no ponto 2, caracterizado pelo fato de se empregar o corante da fórmula:



na qual cada radical A representa o radical 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, 178, 180, 182, 184, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210, 212, 214, 216, 218, 220, 222, 224, 226, 228, 230, 232, 234, 236, 238, 240, 242, 244, 246, 248, 250, 252, 254, 256, 258, 260, 262, 264, 266, 268, 270, 272, 274, 276, 278, 280, 282, 284, 286, 288, 290, 292, 294, 296, 298, 300, 302, 304, 306, 308, 310, 312, 314, 316, 318, 320, 322, 324, 326, 328, 330, 332, 334, 336, 338, 340, 342, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358, 360, 362, 364, 366, 368, 370, 372, 374, 376, 378, 380, 382, 384, 386, 388, 390, 392, 394, 396, 398, 400, 402, 404, 406, 408, 410, 412, 414, 416, 418, 420, 422, 424, 426, 428, 430, 432, 434, 436, 438, 440, 442, 444, 446, 448, 450, 452, 454, 456, 458, 460, 462, 464, 466, 468, 470, 472, 474, 476, 478, 480, 482, 484, 486, 488, 490, 492, 494, 496, 498, 500, 502, 504, 506, 508, 510, 512, 514, 516, 518, 520, 522, 524, 526, 528, 530, 532, 534, 536, 538, 540, 542, 544, 546, 548, 550, 552, 554, 556, 558, 560, 562, 564, 566, 568, 570, 572, 574, 576, 578, 580, 582, 584, 586, 588, 590, 592, 594, 596, 598, 600, 602, 604, 606, 608, 610, 612, 614, 616, 618, 620, 622, 624, 626, 628, 630, 632, 634, 636, 638, 640, 642, 644, 646, 648, 650, 652, 654, 656, 658, 660, 662, 664, 666, 668, 670, 672, 674, 676, 678, 680, 682, 684, 686, 688, 690, 692, 694, 696, 698, 700, 702, 704, 706, 708, 710, 712, 714, 716, 718, 720, 722, 724, 726, 728, 730, 732, 734, 736, 738, 740, 742, 744, 746, 748, 750, 752, 754, 756, 758, 760, 762, 764, 766, 768, 770, 772, 774, 776, 778, 780, 782, 784, 786, 788, 790, 792, 794, 796, 798, 800, 802, 804, 806, 808, 810, 812, 814, 816, 818, 820, 822, 824, 826, 828, 830, 832, 834, 836, 838, 840, 842, 844, 846, 848, 850, 852, 854, 856, 858, 860, 862, 864, 866, 868, 870, 872, 874, 876, 878, 880, 882, 884, 886, 888, 890, 892, 894, 896, 898, 900, 902, 904, 906, 908, 910, 912, 914, 916, 918, 920, 922, 924, 926, 928, 930, 932, 934, 936, 938, 940, 942, 944, 946, 948, 950, 952, 954, 956, 958, 960, 962, 964, 966, 968, 970, 972, 974, 976, 978, 980, 982, 984, 986, 988, 990, 992, 994, 996, 998, 1000.

4º Processo, conforme especificado no ponto 2, caracterizado pelo fato de se empregar o corante da fórmula:



Seguem mais 4 pontos característicos.

TERMO Nº 102.526

De 20 de maio de 1958

N.V. de Bataafshe Petroleum Maatschappij — Holanda.

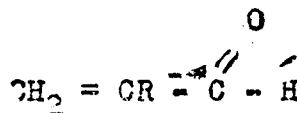
Título: Processo para tratar massas d'água, tais como canais, rios, lagos e semelhantes.

Privilégio de Invenção.

PONTOS CARACTERÍSTICOS

1º Processo para tratar massas, d'água, tais como canais, rios, lagos e semelhantes, com o fim de destruir a vida da vegetação submersa indesejável, caracterizado por compreender a fase de introdução, na água, quantidade fito-tóxica de um aljuto aos ditos vegetais, de uma deido de alcoila inferior, olefinicamente insaturado.

2º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque é empregado um aldeído tendo a seguinte fórmula estrutural



em que R é hidrogênio ou um radical alcoila de cadeia reta, não tendo mais que 5 átomos de carbono.

Seguem mais 2 pontos característicos.

TERMO Nº 103.798

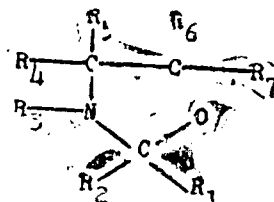
De 17 de julho de 1958

Requerente: Miles Laboratories, Inc., Elkhart, Indiana, Estados Unidos da América do Norte.

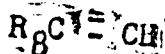
Ponto Característico: "Processo para a preparação de etanolaminas Insaturadas Acetilênicamente" (Privilégio de Invenção).

Pontos Característicos

1) Processo para a preparação de novas etanolaminas insaturadas acetilênicamente, caracterizado pelo fato de se fazer reagir uma oxazolidina, tendo a fórmula:



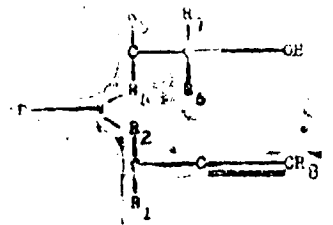
com um composto insaturado acetilênicamente, tendo a fórmula:



onde R1, R2 e R4 até R7 são escolhidos do grupo, que consiste de hidrogênio, grupos alcoila, grupos arila, gru-

pos alcarila ou grupos aralcoila, contanto que ou R1 ou R2 seja hidrogênio, R3 é escolhido do grupo, que consiste de grupos alcoila, grupos arila, grupos alcarila ou grupos aralcoila, R8 é escolhido do grupo, que consiste de hidrogênio, grupos alcoila, grupos alcarila, grupos arila, grupos aralcoila, grupos alcarila e grupos hidroxi alcoila, na presença de um solvente para a oxazolidina e uma fonte de ions cuprosos, a uma temperatura entre 0º e 30º C., e sob uma pressão entre atmosférica e 35,7 cm. (14") de mercúrio acima da atmosférica, de se remover os constituintes da mistura resultante da reação e destilar os desejados produtos finais da mesma.

2) Novas composições de matéria, uma etanolamina insaturada acetilênicamente, tendo a fórmula:



onde R1, R2 e R4 até R7 são escolhidos do grupo, que consiste de hidrogênio, grupos alcoila, grupos arila, grupos alcarila ou grupos aralcoila, contanto que ou R1 ou R2 sejam hidrogênio, R3 é escolhido do grupo, que consiste de grupos alcoila, grupos arila, grupos alcarila ou grupos aralcoila, R8 é escolhido do grupo, que consiste de hidrogênio, grupos alcoila, grupos alcarila, grupos arila, grupos aralcoila, grupos alcarila e grupos hidroxi alcoila.

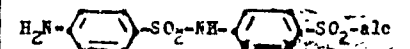
TERMO Nº 103.797

De 17 de julho de 1958

Requerente: Ciba Societé Anonyme, estabelecida em Basileia, Suíça.

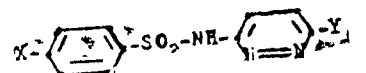
Pontos Característicos: "Processo para a fabricação de novas sulfonamidas". (Privilégio de invenção).

1) Processo para a fabricação de novas sulfonamidas e seus sais, caracterizado pelo fato de se preparar, segundo processos em si conhecidos, as 3 (para — aminobenzeno — sulfonamido) 6-alcoil inferior — sulfonyl — piridazinas da fórmula:



na qual "alc" representa um radical alcoila inferior, e seus sais.

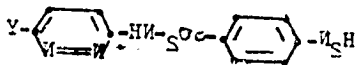
2) Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de um composto da fórmula



na qual X representa o grupo amino ou um substituinte conversível no grupo amino e Y representa um substituinte conversível num grupo sulfonyl-alcoila inferior ou, quando X representa um substituinte conversível no grupo amino, Y representa, também, um grupo sulfonyl-alcoila inferior, o substituinte ou substituintes, que são conversíveis

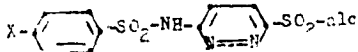
no grupo amino livre e um grupo sulfonyl-alcoila inferior, respectivamente, serem assim convertidos.

3) Processo, conforme especificado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de num composto da fórmula:



na qual Y representa um substituinte conversível num grupo sulfonyl-alcoila inferior, o último ser assim convertido.

4) Processo, conforme especificado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de num composto da fórmula:



na qual X representa um substituinte conversível no grupo amino e "alc" representa um radical alcoila inferior, X ser convertido no grupo amino.

Seguem mais 9 pontos característicos.

TÉRMO N. 103.818

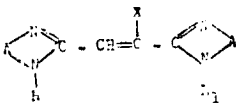
(De 18 de julho de 1958)

Requerente: CIBA Société Anonyme Basileia, Suíça.

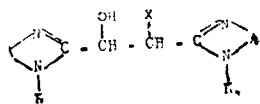
Ponto característico: "Processo para fabricação de derivados do Di-Imidazol" (Privilégio de Invenção).

Pontos Característicos

1 — Processo para fabricação de derivados do di-imidazol de fórmula geral:



na qual A representa um núcleo benzênico substituído ou não substituído em que 2 átomos de carbono vicinais são ligados a 2 átomos de nitrogênio do imidazol. R e R1 representam hidrogênio ou substituintes idênticos ou diferentes, e X representa hidrogênio ou grupo hidroxila, caracterizado pelo fato de um sal do composto de fórmula geral:



na qual A, R, R1, e X tem o significado dado acima, ser tratado a uma temperatura elevada em um ácido carboxílico alifático concentrado de baixo peso molecular e com a ajuda de ureia de modo a eliminar água.

Seguem mais 10 pontos característicos

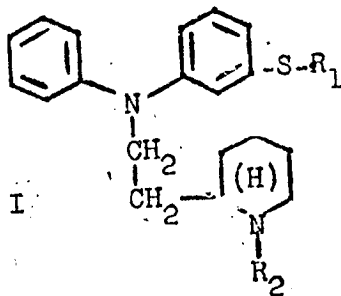
TÉRMO N. 103.482

(De 19 de julho de 1958)

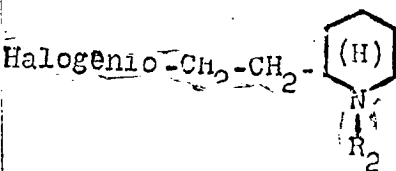
SANDOZ S. A. — Suíça.

Pontos — Processo de produzir derivados de Difetil-Amina, até agora desconhecidos, substituídos na posição "M" de um resto fenílico — privilégio de invenção.

Processo de produzir derivados de difetil-amina, até agora desconhecidos, da fórmula geral I



onde R1 representa n-propilo, n-butilo, n-amilo, n-hexilo, fenilo e R2 é um alcoilo inferior, caracterizado pelo fato que uma amina secundária da fórmula geral II



onde R1 tem o significado acima, é condensada com um derivado piperidínico da fórmula geral III

onde R2 tem o significado acima, e halogênio é cloro, bromo ou iodo.

TÉRMO N. 104.186

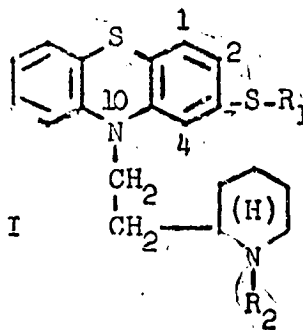
(De 31 de julho de 1958)

SANDOZ S. A. — Suíça.

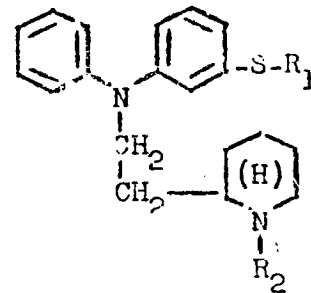
Pontos — Processo de produzir derivados fenotiazínicos, substituídos na posição três com uma função enxofre monovalente — privilégio de invenção.

Pontos Característicos

Processo de produzir derivados fenotiazínicos, substituídos na posição 3 com uma função de enxofre monovalente, da fórmula geral I



caracterizado pelo fato que aminas terciárias da fórmula geral II



onde R1 e R2 têm o significado acima, são tratados por um dihalogeneto de enxofre.

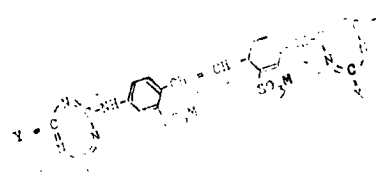
TÉRMO N. 105.345

(De 19 de setembro de 1958)

SANDOZ S. A. — Suíça.

Pontos — Alvejantes para substâncias orgânicas — privilégio de invenção.

1 — Processo de melhorar o grau de branqueamento de substâncias orgânicas, especialmente substâncias fibrosas tais como têxteis e papel, bem como, folhas, caracterizado pelo fato que estas são tratadas por soluções aquosas diluídas de compostos de fluorescência azul, da fórmula geral



onde significam: X um átomo de halogênio, Y o resto de uma mono-oxi-alcoil-amina primária ou secundária com 3 até 5 átomos de carbono, e M um cationte, inclusive um hidrogeniante.

Seguem mais três pontos característicos.

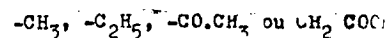
TÉRMO N. 105.543

(De 29 de setembro de 1958)

N. V. Philips' Gloeilampenfabriek — Holanda.

Privilégio de invenção para Aperfeiçoamento em ou relativo a um processo para produzir um meio para influenciar o crescimento de plantas.

Aperfeiçoamentos em ou relativos a um processo para produzir um meio para influenciar o crescimento das plantas, em particular o das plantas jovens, caracterizados pelo fato de que um composto de fórmula geral:



na qual R representa hidrogênio, um grupo — CH3, — C2H5, — CO.CH3 ou —CH2 COOH, X representa um átomo de oxigênio ou de enxofre, Y representa hidrogênio, halogênio, grupos alquila com 1 a 4 átomos de carbono, grupos alcóxi com 1 a 4 átomos de carbono de grupos amino ou acetilamino e n-O.1 ou 2, é misturado com substâncias transportadoras sólidas ou líquidas.

Seguem mais 14 pontos característicos.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 520

2.ª edição

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDIA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MARCAS DEPOSITADAS

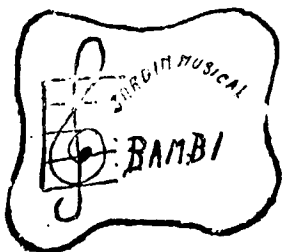
Publicação feita de acordo com o art. 190 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 515.538, de 3-11-61
José Antonio do Anfral
Guanabara

FOLHA DE POLICIA

Classe 32
Jornal

Térmos ns. 515.539 e 515.540, de 3-11-61
Jardim Musical Bambi Ltda.
Guanabara



Classe 33
Classe 33
Insígnia

Térmo n.º 515.541, de 3-11-61
Vasco Barros Moraes
Guanabara



Classe 33
Titulo de Estabelecimento

Térmo n.º 515.542, de 3-11-61
"Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda."
Guanabara



Classe 16
Artigos na classe

Térmo n.º 515.543, de 3-11-61
Paulo Pereira Mello
Guanabara

ENCICLICA
"MATER ET MAGISTRA"

CANEO

XIII



Classe 8
Discos gravados

Térmos ns. 515.544 a 515.546, de 3-11-61
Tecidos Realce Confecções Ltda.
Guanabara



Classe 36

Classe 37

Artigos na classe

Classes: 12, 13, 22, 23, 24, 36 e 37
Titulo de Estabelecimento

Térmo n.º 515.547, de 3-11-61
Tecidos Realce Confecções Ltda.
Guanabara

Tecidos Realce Confecções Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 515.548, de 3-11-61.
Casas da Banha Comércio e Indústria Ltda.
Guanabara



Classes: 1 a 50
Titulo de Estabelecimento

Térmo n.º 515.550, de 3-11-61
Guilherme Goldberger
Rio de Janeiro

"GILGO"

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Artigos na classe

Térmo n.º 515.551, de 3-11-61
Indústria de Pianos Schwartzmann S. A.
São Paulo

La Regina

Indústria Brasileira

Classe 9
Artigos na classe

Térmo n.º 515.552, de 3-11-61
Pinhalense Administração e Participações S. A.
São Paulo

Pinhalense Administração e Participações S/A.

Nome Comercial

Térmo n.º 515.554, de 5-11-61
Retifica Alvorada Ltda.
Paraná

RETIFICA ALVORADA LTDA.

Classe 33
Titulo de Estabelecimento

Térmo n.º 515.557, de 5-11-61
Ivo Pereira dos Santos
Paraná

BAR E MERCEARIA PAULISTA

Classe 41
Titulo de Estabelecimento

Térmo n.º 515.559, de 5-11-61
Confeitaria Schaffer Ltda.
Paraná

CONFEITARIA SCHAFER LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 515.560, de 5-11-61
Indústria Madeireira Araucária Brasileira Ltda.

ARAUCÁRIAS Indústria Brasileira

Paraná

Tábuas para fórr, soalho, calhas, laubris, rodapés, beirais, simplesmente aplainadas ou serradas

Térmo n.º 515.561, de 5-11-61
Indústrias Karoca Limitada
Paraná

INDÚSTRIAS KAROCA LIMITADA

Classe 40
Artigos na classe

Térmo n.º 515.566, de 5-11-61
Cafeeira Dois Irmãos Ltda.
Paraná

CAFEIEIRA DOIS IRMÃOS LTDA.

Classe 4
Artigos na classe

Térmo n.º 515.567, de 5-11-61
Comércio e Indústria Model Ltda.
Paraná

COMÉRCIO E INDÚSTRIA MODEL LTDA.

Classe 40
Artigos na classe

Térmo n.º 515.568, de 5-11-61
C. A. Torres Representações Ltda.
Paraná

C.A. TORRES REPRESENTAÇÕES LTDA.

Artigos na classe

Térmo n.º 515.569, de 5-11-61
Cafeeira São Joaquim Ltda.
Paraná

CAFEIEIRA SÃO JOAQUIM LTDA.

Classe 41
Artigos na classe

Térmo n.º 515.570, de 5-11-61
Cerâmica Campina Ltda.
Paraná

Cerâmica Campina de Baixo

Classe 16
Material exclusivamente para construção

Térmo n.º 515.571, de 5-11-61
José Pinheiro Neto
Paraná

VENEZA

IND. BRAS.

Classe 46
Cera para assoalho

Térmo n.º 515.572, de 5-11-61
Indústria e Comércio de Bebidas São Luiz Ltda.
Paraná

Ind. e Comercio de Bebidas S. Luiz Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 515.573, de 5-11-61
Estofaria Tupy Ltda.
Paraná

ESTOFARIA TUPY LTDA.

Classe 40
Artigos na classe

Térmo n.º 515.574, de 5-11-61
Manoel Antonio Barbosa
Paraná

BARBOSA
IND. BRAS.

Classe 46
Velas, fósforos, sabão comum e detergentes

Térmo n.º 515.575, de 5-11-61
Fábrica "Suly" Ltda.
Paraná

SULY
IND. BRAS.

Classe 41
Balas, chocolates e doces

Térmo n.º 515.576, de 5-11-61
Tapeçaria Maringá Ltda.
Paraná

TAPEÇARIA MARINGÁ LTDA

Classes: 40 e 34
Artigos nas classes

Térmo n.º 515.578, de 5-11-61
Sociedade Educacional de Minas Gerais Ltda.
Minas Gerais



Classe 33
Sociedade educacional

Térmo n.º 515.579, de 5-11-61
Sociedade Educacional de Minas Gerais Ltda.
Minas Gerais

Sociedade Educacional
de Minas Gerais Ltda.
Nome Comercial

Térmo n.º 515.580, de 5-11-61
Dr. José Schembri
Minas Gerais

Gastroenterina
Indústria Brasileira

Classe 3
Produto homeopático indicado no tratamento da gastroenterite

Térmo n.º 515.581, de 5-11-61
Piemonte S. A. — Esquadras Metálicas
São Paulo

Piemonte S/A.
Esquadras Metálicas

Nome Comercial

Térmos ns. 515.582 e 515.583, de 5-11-61
Lauro Alves Guimarães Cotia
Guanabara

Long-Life

Classe 43
Bebidas não fermentadas, refrescos em geral

Classe 41
Conservas de produtos de origem animal, como carnes e seus derivados; frutas e conservas em geral e doces em geral

Térmos ns. 515.584 a 515.587, de 5-11-61
Irmãos Rodrigues Netto & Cia. Ltda.
São Paulo

IRNEISA

INDÚSTRIA BRASILEIRA
Classe 5

Metais em bruto ou parcialmente trabalhados, usados nas indústrias, a saber: aços, alumínio, alpaca, antimônio, argêntão, bronze; chumbo; cromo; cobalto, cobre, estanho, ferro, latão, magnésio, manganês, níquel, ouro; platina; prata; tungstênio, wolfrânio e zinco

Classe 6
Classe 11
Artigos na classe

Classe 46
Lixas, para limpar e polir

Térmo n.º 515.589, de 5-11-61
Atlante — Tapeçaria e Decorações Ltda.
São Paulo

DECORAÇÕES
STRIZZI

Classe 34
Loja de decorações, cortinas e tapeçarias

Térmos ns. 515.590 a 515.630, de 5-11-61
Eron - Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.
São Paulo

ERON
Ind. Brasileira

Classe 1
Classe 2
Classe 3
Classe 4
Artigos na classe

- Classe 5
- Classe 6
- Classe 7
- Classe 9
- Classe 10
- Classe 11
- Classe 13
- Classe 14
- Classe 15
- Classe 16
- Classe 17
- Classe 18
- Classe 21
- Classe 25
- Classe 26
- Classe 27
- Classe 29
- Classe 30
- Classe 31
- Classe 32
- Classe 35
- Classe 36
- Classe 38
- Classe 39
- Classe 40
- Classe 41
- Classe 42
- Classe 43
- Classe 44
- Classe 45
- Classe 46
- Classe 47
- Classe 48
- Classe 49
- Classe 50

Artigos na classe

Térmos ns. 515.631 a 515.679, de 6-11-1961

Eron — Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.
São Paulo

ERONTEX
Ind. Brasileira

- Classe 1
- Classe 2
- Classe 3
- Classe 4
- Classe 5
- Classe 6
- Classe 7
- Classe 8
- Classe 9
- Classe 10
- Classe 11
- Classe 12
- Classe 13
- Classe 14
- Classe 15
- Classe 16
- Classe 17
- Classe 18
- Classe 19
- Classe 21
- Classe 22
- Classe 23
- Classe 24
- Classe 25
- Classe 26
- Classe 20
- Classe 27
- Classe 28
- Classe 29
- Classe 30
- Classe 31
- Classe 32
- Classe 34
- Classe 35
- Classe 36
- Classe 37
- Classe 38
- Classe 39
- Classe 40
- Classe 41
- Classe 42
- Classe 43
- Classe 44
- Classe 45

- Classe 46
- Classe 47
- Classe 48
- Classe 49
- Classe 50

Artigos na classe

Térmo n.º 515.680, de 5-11-61
Laboratórios Lysoform S. A.
São Paulo

Primo o Banho,
Depois o Lysoform Primo
Perfuma o Que Limpa

Classes: 3, 46 e 48
Artigos nas classes

Térmos ns. 515.681 a 515.684, de 5-11-61
Apolo Comércio Indústria Litotipográfica Ltda.
São Paulo

APOLO
IND. BRASILEIRA

Classe 24
Flâmulas e galhardetes
Classe 25

Painéis, tabuletas, placas e cartazes, impressos em Silc-Screen, e obras de pinturas em geral, metais, madeira, vidros, espelhos e telas

Classe 8
Letreiros e luminosos em geral

Classe 11
Mostruários metálicos, estantes metálicas, proteleiras metálicas, "displays" metálicas e etiquetas

Térmo n.º 515.685, de 5-11-61
Antenor Mansano
São Paulo



Classe 46
Artigos na classe

Térmo n.º 515.686 de 5-11-61
Indústria Brasileira de Artefatos de Ferro S. A. "IBAF"
São Paulo



IND. BRASILEIRA

Classe 6
Artigos na classe

Térmo n.º 515.692, de 5-11-61
Comercial e Industrial Col Ltda.
São Paulo

MASTER SOM
IND. BRASILEIRA

Classe 8
Buzinas e sinalizadores acústicos seja elétrico ou ar comprimido

Térmos ns. 515.687 a 515.691, de 5-11-61
Indústria Brasileira de Artefatos de Ferro S. A. "IBAF" São Paulo



IND. BRASILEIRA

- Classe 7
- Classe 5
- Classe 21
- Classe 11
- Classe 6

Artigos na classe

Térmo n.º 515.693, de 5-11-61
Ivan Neves de Santana São Paulo

ROMA
IND. BRASILEIRA

Classe 36
Capas

Térmo n.º 515.694, de 5-11-61
Papeleria e Tipografia São Bento S. A. São Paulo



IND. BRASILEIRA

Classe 17
Artigos na classe

Térmo n.º 515.695, de 5-11-61
Geralartes Cinematográfica Ltda. São Paulo

KINOPANORAMA

Classe 32

Albuns, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas

Térmos ns. 515.696 a 515.699 de 5-11-61
João Baptista São Paulo

DRAGÃO
Industria Brasileira

Classe 4
Artigos na classe

Classe 1

Para distinguir: Água rás, álcool, desengraxantes e desodorizantes para máquinas, líquido para freios e tiner

Classe 37

Para distinguir: Pano de flanela para trar pó, panos de pano e estregões

Classe 24

Para distinguir: Cadeiras de café, esfregões, panos de flanela para trar pó, panos para chão e sacos de tecidos

Térmo n.º 515.700, de 5-11-61
Malurica S. A. — Mediações e Administrações São Paulo

MALURICA

Classe 50
Impressos

Térmo n.º 515.701, de 5-11-61
João Gioielli São Paulo

CENTO E ERRADO

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, albuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos publicações, impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos e rádio-televisivos, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 515.702, de 5-11-61
Laboratório Inkas Ltda. Rio Grande do Sul

EINKA
Industria Brasile

Classe 2
Artigos na classe

Térmo n.º 515.703, de 5-11-61
"BIF" Brasil Internacional Filmes S. A. São Paulo

BIF
Industria Brasile

Classe 8

Para distinguir: Filmes cinematográficos revelados
Artigos na classe

Térmo n.º 515.704, de 5-11-61
"BIF" Brasil Internacional Filmes S. A. São Paulo

BIF

Classe 32

Para distinguir: Denotação de películas cinematográficas

Térmo n.º 515.705, de 5-11-61
Malurica S. A. — Mediações e Administrações São Paulo

MALURICA S.A. — MEDIAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES

Nome Comercial

Térmo n.º 515.706, de 5-11-61
Arnaldo Marques & Cia. São Paulo

POSTO MARQUÊS
São Paulo - Capital

Classes: 21, 33, 39 e 47
Artigos nas classes

Térmo n.º 515.707, de 5-11-61
Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. São Paulo

GOTA DE MEL
Industria Brasileira

Classe 41

Para distinguir: Balas, caramelos e chocolates

Térmos ns. 515.709 a 515.710, de 6-11-1961
"Duracour" S.A. Indústria e Comércio São Paulo

DURAVERA
Industria Brasileira

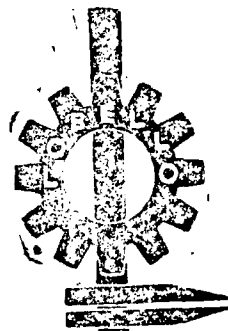
Classe 36

Calçados em geral

Classe 28

Artigos na classe

Térmos ns. 515.711 a 515.713, de 6-11-1961
Lobello Indústria de Móveis de Aço Limitada São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 17

Classe 8

Classe 40

Artigos na classe

Térmo n.º 515.714, de 6-11-1961
Gerimex Indústria e Comércio São Paulo

O PERFUME DA JUVENTUDE

Classe 48

Artigos de perfumaria em geral

Térmo n.º 515.715, de 6-11-1961
Irmãmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos São Paulo

ANALIS DA SANTA CASA DE SANTOS

Classe 32

Uma revista médico-científica

Térmo n.º 515.716, de 6-11-1961
Cromação Dura Marquez Ltda. São Paulo

MARQUEZ

Classe 33

Cromação em geral

Térmos ns. 515.717 a 515.718, de 6-11-1961
"Duracour" S.A. Indústria e Comércio São Paulo

NINHO
Industria Brasileira

Classe 28

Artigos na classe

Classe 36

Calçados em geral

Térmos ns. 515.719 a 515.723, de 6-11-1961
Fruehauf Trailer S.A. — Indústria e Comércio São Paulo

FRIOBOX
Industria Brasileira

Classe 28

Embalagens de plásticos

Classe 21

Artigos na classe

Classe 39

Embalagens de borracha

Classe 28

Embalagens de madeira

Classe 38

Embalagens de papel e papelão

Térmo n.º 515.724, de 6-11-1961
Industrie Relais Teleruttori Apparecchiate I.R.T.A. Società per Azioni Itália



Classe 8

Artigos na classe

Térmos ns. 511.725 a 511.729, de 6-11-1961
Fruehauf Trailer S.A. — Indústria e Comércio São Paulo

FRUEBOX
Industria Brasileira

Classe 21

Artigos na classe

Classe 26

Embalagens de madeira

Classe 28

Embalagens de plástico

Classe 38

Embalagens de papel e papelão

Classe 39

Embalagens de borracha

Térmos ns. 515.730 a 515.734, de 5-11-61
Fruehauf Trailer S. A. — Indústria e Comércio São Paulo

UNIBOX
Industria Brasileira

Classe 39

Para distinguir: Embalagens de borracha

Classe 21

Artigos na classe

Classe 28
Para distinguir: Embalagens de plástico

Classe 26
Para distinguir: Embalagens de madeira
Para distinguir: Embalagens de papel e papelão

Classe 38
Térmos ns. 515.735 a 515.739, de 5-11-61
Fruehauf Trailer S. A. — Indústria e Comércio
São Paulo

TERMO BOX
Industria Brasileira

Classe 38
Para distinguir: Embalagens de papel e papelão

Classe 39
Para distinguir: Embalagens de borracha
Classe 21
Artigos na classe

Classe 28
Para distinguir: Embalagens de plástico

Classe 26
Para distinguir: Embalagens de madeira

Térmos ns. 515.740 a 515.744, de 5-11-61
Fruehauf Trailer S. A. — Indústria e Comércio
São Paulo

FURGOEMEOS
Industria Brasileira

Classe 21
Artigos na classe

Classe 26
Para distinguir: Embalagens de madeira

Classe 38
Para distinguir: Embalagens de papel e papelão

Classe 28
Para distinguir: Embalagens de plástico

Classe 39
Para distinguir: Embalagens de borracha

Térmo n.º 515.745, de 5-11-61
Dow Corning do Brasil Ltda.
São Paulo

DOW CORNING DO BRASIL LTDA.

Classe 4
Para distinguir: Silicones

Térmo n.º 515.746, de 5-11-61
Dow Corning do Brasil Ltda.
São Paulo

DOW CORNING
Industria Brasileira

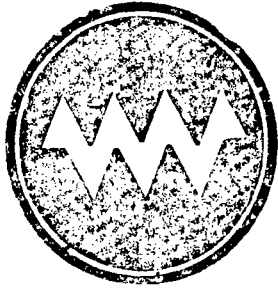
Nome Comercial

Térmo n.º 515.749, de 5-11-61
Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul
Minas Gerais

COMPANHIA SIDERURGICA CRUZEIRO DO SUL
 CRUZUL

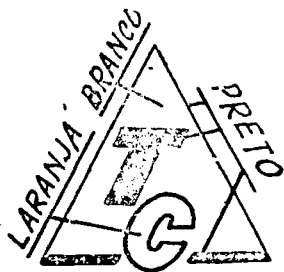
Nome Comercial

Térmo n.º 515.747, de 5-11-61
Industria Relais Teleruttori Apparckhature I.R.T.A. Società per Azioni
Itália



Classe 3
Artigos na classe

Térmo n.º 515.748, de 5-11-61
Thompson Colap — Companhia Fabricadora de Peças
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe: 5, 6, 7, 8, 11, 14, 21, 31, 47 e 33
Artigo: nas classes

Térmo n.º 515.750, de 5-11-61
Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — Cruzul
Minas Gerais



Industria Brasileira

Classe 4
Artigos na classe

Térmo n.º 515.751, de 5-11-61
Icominas S. A. Empresa de Mineração
Minas Gerais

ICOMINAS S.A.

EMPRESA DE MINERAÇÃO

Nome Comercial

Térmo n.º 515.752, de 5-11-61
Icominas S. A. Empresa de Mineração
Minas Gerais



Classe 4
Insignia comercial

Térmo n.º 515.753, de 5-11-61
Companhia de Mineração Rio Acima
Minas Gerais

Companhia de Mineração
RIO ACIMA

Nome Comercial

Térmo n.º 515.754, de 5-11-61
Companhia de Mineração Rio Acima
Minas Gerais



Industria Brasileira

Classe 4
Artigos na classe

Térmos ns. 515.755 e 515.756, de 5-11-61
Del Rio Modas Ltda.
Guanabara



Classes: 30, 35 e 36
Titulo de Estabelecimento

Classe 36
Artigos na classe

Térmo n.º 515.757, de 5-11-61
Walter Fernandes & Cia. Ltda.
Guanabara

CASA "TITUS"

Classe 0
Titulo de Estabelecimento

Térmo n.º 515.758, de 5-11-61
Fortaleza Gás Butano S. A.
Ceará



Industria Brasileira

Classe 8
Fogão a gás

Térmo n.º 515.759, de 5-11-61
Hattem Abdalla
Rio de Janeiro



Classe: 35 e 36
Artigos nas classes

Térmo n.º 515.760, de 6-11-1961
Laboratório Farmacêutico Evenatran Limitada
Guanabara

Laboratorio

Evenatran Ltda.

Classe 3
Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina e na farmácia

Térmo n.º 515.767, de 6-11-1961
C.G.V. — Companhia Geral de Veículos
São Paulo



Classe 21
Veículos e suas partes integrantes

Térmo n.º 515.761, de 6-11-1961
Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Rio Grande do Sul

Caixa Econômica Estadual
Gaúcha Tostão por Tostão

Classe 33
Frase de Propaganda

Térmo n.º 515.762, de 6-11-1961
Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul

Caixa Econômica Estadual
Somando e Repartindo a
Riqueza do Rio Grande

Classe 33
Frase de Propaganda

Térmos ns. 515.763 a 515.764, de 6-11-1961

Anna Denegres
São Paulo



Industria Brasileira

Classe 36
Artigos na classe
Classe 37

Cobertas de mesa, fronhas, guardanapos, lençóis, roupa de cama e toalhas de algodão

Térmo n.º 515.765, de 6-11-1961
C.G.V. — Companhia Geral de Veículos
São Paulo

C.G.V. Companhia
Geral de Veículos

Classe 21
Veículos e suas partes integrantes

Térmo n.º 515.766, de 6-11-1961
C.G.V. — Companhia Geral de Veículos
São Paulo

"Cegevino"

Industria Brasileira

Classe 21
Artigos na classe

Térmo n.º 515.768, de 6-11-1961



Classe 21
Veículos e suas partes integrantes